REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA

DATA: 08/06/2022

PARANÁ

PÁGINA: 2 DE 2

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

ENDERECO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA

ORGÃO: PMSAS

PROTOCOLO Nº:

MUNICIPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA LEVANTAMENTO Nº:

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0 ART N°: RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilmar Valduga REG. CREA: 19619/D

PARANÁ EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
-		COBERTURA						R\$ 33.939.40	P		D¢ 42 500 00
6	07640	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM	M2	84,54	1,46	2.40	2.05				R\$ 42.608,39
6.1		FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 9 M,	UN			2,49	10.471.01	123,43		333,93	
6.2	92561		M2	12,00	2.056,48	596,67		24.677,76		31.837,80	
6.3		TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO		84,54	44,47	4,60		3.759,49	519/01/01/02	4.148,38	
6.4	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE	M	9,25	76,18	2,05		704,67	18,96	723,63	
6.5	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	36,78	79,27	8,74	88,01	2.915,55		3.237,01	
6.6	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	62,27	28,24	9,14	37,38	1.758,50	569,15	2.327,65	
7		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 3.284,39	R\$ 593,74		R\$ 3.878,13
7.1	100601	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA	UN	1,00	561,28	168,04	729,32	561,28	The second secon	729,32	1,010,13
7.2		ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E	UN	1,00	1.428,76	286,17		1.428,76		1.714,93	
7.3		CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU	M	110.00	9,79	0,11	the state of the s	1.076,90		1.089,00	
7.4		CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS,	UN	1,00	91,97	78,10	C. S. C.	91,97	78,10	170,07	
7		QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E	UN	1,00	125,48	49,33	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	125,48			
8		LIMPEZA GERAL						R\$ 37,98	Contract Contract		R\$ 113,33
8.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	62,27	0,61	1,21	1,82	37,98	75,35	113,33	
01330											
		VALOR TOTAL									113.278,51
		YALON TOTAL									113.278,5

09.408.361/0001-461 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGALIDA.

Rua Julio Dalmas 99 Bairro 1º de Maio -89950-000 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

GILMAR VALDUGA Engenheiro Civyl CREA/PR 19 619-D CREA/SC 023409-8

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Página 89/141 ART de Obra ou Serviço 1720232545042

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1. Responsável Técnico

GILMAR VALDUGA

Título profissional:

Valor

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

RNP: 1703476018

Carteira: PR-19619/D

Registro/Visto: 47856

CNPJ: 75.927.582/0001-55

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

AVENIDA BRASIL, 1431

CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 17/05/2023

R\$ 331.967,43

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Servico

ESTRADA RURAL, S Nº

UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Data de Início: 17/05/2023

Previsão de término: 17/08/2023

Coordenadas Geográficas: -26,064799 x -53,568004

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ: 75.927.582/0001-55

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
[Execução de obra, Execução de reforma] de edificação de alvenaria	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de estrutura de concreto armado	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de instalações elétricas em baixa tensão	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de sistema de abastecimento de água	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de prevenção e combate a incêndio e pânico	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de sistema de esgoto/resíduos líquidos	120,27	M2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A	ART	

5. Observações EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA

	— de ——	70 50	de _
		data	
LDUGA - CPF	: 402.660.6	09-00	
	LLDUGA - CPF	ALDUGA - CPF: 402.660.6	cata NLDUGA - CPF: 402.660.609-00

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 17/05/2023

Valor Pago: R\$ 254,59

Nosso número: 2410101720232545042



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Página ∰ 74¹ ART de Obra ou Serviço 1720232545042

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Empresa Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

RNP: 1703476018 Carteira: PR-19619/D

Registro/Visto: 47856

CNPJ: 75.927.582/0001-55

2. Dados do Contrato

1. Responsável Técnico **GILMAR VALDUGA**

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

AVENIDA BRASIL, 1431

CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 17/05/2023

R\$ 331.967,43

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA RURAL, S №

UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Data de Início: 17/05/2023

Previsão de término: 17/08/2023

Coordenadas Geográficas: -26,064799 x -53,568004

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ: 75.927.582/0001-55

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
[Execução de obra, Execução de reforma] de edificação de alvenaria	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de estrutura de concreto armado	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de instalações elétricas em baixa tensão	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de sistema de abastecimento de água	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de prevenção e combate a incêndio e pânico	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de sistema de esgoto/resíduos líquidos	120,27	M2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART		

5. Observações EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA

	de	de _
Local	da	ata
GILMAR V	ALDUGA - CPF: 402.660.609-00	

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou wv.w.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 17/05/2023

Valor Pago: R\$ 254,59

Nosso número: 2410101720232545042





29/09/2022 10:04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OME EMPRESARIAL ONSTRUTORA E PAVIME TULO DO ESTABÉLECIMENTO (N ALDUGA ENGENHARIA E	ENTADORA VALDUGA LIMITADA			
TULO DO ESTABELECIMENTO (N ALDUGA ENGENHARIA E	THINDOIGH MILEGON LIMITALE			
	IOME DE FANTASIA) E EMPREENDIMENTOS			PORTE ME
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 7.44-0-99 - Comércio vare	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL Bijista de materiais de construção em	n geral		-
7.44-0-03 - Comércio vare 1.12-0-00 - Serviços de el 1.20-4-00 - Construção de 2.11-1-01 - Construção de 2.13-8-00 - Obras de urba 2.22-7-01 - Construção de rigação 2.23-5-00 - Construção de 2.21-9-02 - Construção de 2.99-5-99 - Outras obras de 3.11-8-01 - Demolição de 3.13-4-00 - Obras de terras	e edifícios e rodovias e ferrovias entração - ruas, praças e calçadas e redes de abastecimento de água, o e redes de transportes por dutos, ex e estações e redes de distribuição d de engenharia civil não especificada edifícios e outras estruturas aplenagem ecializados para construção não esp	ceto para água e esgoto le energia elétrica as anteriormente	s correlatas, exc	eto obras de
06-2 - Sociedade Empres	ária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO		
	AIRRO/DISTRITO DE MAIO	99 SALA MUNICÍPIO DIONISIO CERQUEIRA		UF SC
NDEREÇO ELETRÔNICO PASACONTABILIDADE@F	HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9107-4375	9	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)			
ITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CAE 4/06/2021	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2022 às 10:04:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GILMAR VALDUGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em DIVORCIADO, EMPRESARIO, portador CPF nº 402.660.609-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 710.236, órgão expedidor SSP - SC, em 10/05/2018, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARANA, 347, CASA, CENTRO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89.950000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204055380, com sede Rua Júlio Dalmas, 99, Sala, 1 de Maio Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89950000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.408.361/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª O capital social é de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), divididos em 1.200 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada, assim subscritas:

GILMAR VALDUGA	1.200 quotas	R\$	120.000,00	100,00%
TOTAL	1.200 quotas	R\$	120.000,00	100,00%

2ª O sócio GILMAR VALDUGA, que possui 1.200 quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integraliza no presente ato mais 2.600 quotas, passando a possuir um total de 3.800 quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo o aumento efetuado no presente ato no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente do país.







13/02/2023

3ª O capital passou a ser de R\$ 380.000,00, (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 3.800 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada, e ficam assim subscritas:

GILMAR VALDUGA	3.800 quotas	R\$ 380.000,00	100,00%
TOTAL	3.800 quotas	R\$ 380.000,00	100,00%

⁴ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

5ª DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei n 10406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA CNPJ 09.408.361/0001-46

GILMAR VALDUGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1961, DIVORCIADO, EMPRESARIO, portador CPF nº 402.660.609-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 710.236, órgão expedidor SSP – SC, em 10/05/2018, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARANA, 347, CASA, CENTRO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89.950000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204055380, com sede Rua Júlio Dalmas, 99, Sala, 1 de Maio Dionísio





Cerqueira, SC, CEP 89950000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.408.361/0001-46.

- o nome empresarial de CONSTRUTORA E 1ª A sociedade gira sob PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA.
- 2ª A sociedade tem sua sede na Rua Júlio Dalmas, 99, Sala, Bairro 1 de Maio, em Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000.
- 3ª O capital social é de R\$ 380.000,00, (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 3.800 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

GILMAR VALDUGA	3.800 QUOTAS	R\$ 380.000,00	100,00%
TOTAL	3.800 QUOTAS	R\$ 380.000,00	100,00%

4ª O objeto da sociedade é o comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00), comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00), comercio varejista de materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03), serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), construção de edifícios (CNAE 4120-4/00), construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01), construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99), demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01), obras de





terraplenagem (CNAE 4313-4/00) e serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99) e tem como objeto social o comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comercio varejista de materiais hidráulicos, serviços de engenharia, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de redes de transportes por dutos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplenagem e serviços especializados para construção.

5ª A sociedade iniciou suas atividades a partir da data de seu arquivamento, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único GILMAR VALDUGA, isoladamente, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a





13/02/2023

sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

9ª Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual.





10ª A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11º RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

13ª O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.





Dionísio Cerqueira, 07 de fevereiro de 2023.			
GILMAR VALDUGA			









TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA	
PROTOCOLO	231365420 - 09/02/2023	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42204055380 CNPJ 09.408.361/0001-46 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 SOB N: 20231365420

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231365420

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40266060900 - GILMAR VALDUGA - Assinado em 07/02/2023 às 14:02:50





13/02/2023

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023 Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380 Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 251430544922348 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 49405/2023

Validade: 12/05/2023

CEP: 89950000

Razão Social: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

CNPJ: 09408361000146

Num. Registro: 47856 Registrada desde: 03/04/2009

Capital Social: R\$ 380.000,00

Endereço: RUA JULIO DALMAS, 99 1º DE MAIO Município/Estado: DIONISIO CERQUEIRA-

SC

Objetivo Social:

comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00), comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00), comercio varejista de materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03), serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), construção de edifícios (CNAE 4120-4/00), construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213- 8/00), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01), construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221- 9/02), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99), demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01), obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00) e serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99) e tem como objeto social o comércio varejista de materiais de construção, materiais hidráulicos e elétricos, tintas, cimentos, pré-moldados em concreto, tubos de concreto e pedras, construção civil de edifícios comercial, residencial e públicos, locação de equipamentos rodoviários leves e pesados, prestação de serviços em terraplanagens, rede de distribuição de água e esgoto, demolição e remoção de entulhos e de serviços em engenharia civil.

Restrição de Atividade: Ramo de atividade da empresa restrito às atribuições do responsável técnico.

Possui débitos de anuidade parcelado.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Período sem Registro:

A empresa teve seu registro cancelado no periodo de 04/07/2018 a 14/02/2022.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 09408361000146

1 - Nome Civil: GILMAR VALDUGA

Carteira: PR-19619/D Data de Expedição: 05/04/1988 Desde: 03/04/2009 Carga Horária: 4: H/D Até: 17/03/2017

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e

do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973. Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 111063/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/04/2023 09:32:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

CNPJ: 09.408.361/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:10:02 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: 35E4.9841.EADD.6173 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030437093-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.408.361/0001-46

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

CNPJ/CPF:

09.408.361/0001-46

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

230140072006800

Data de emissão:

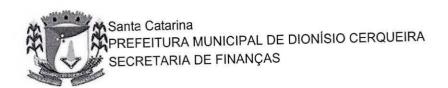
21/03/2023 13:58:59

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

20/05/2023

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



/2023 10h26min
— Validade 10/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VA	ALDUGA LTDA CNPJ: 09408361000146
_ Aviso	
Sem débitos pendentes até a preser	ente data.
_ Comprovação Junto à	Finalidade
_ Mensagem	
Certificamos que até a presen	nte data não constam débitos tributários relativos à inscrição
	va o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados,
Código de Controle	
CWTM97TDEKXFF4J1	

Dionísio Cerqueira (SC), 11 de Abril de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

09.408.361/0001-46

Razão Social:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Endereço:

RUA JULIO DALMAS 99 SALA / PRIMEIRO DE MAIO / DIONISIO

CERQUEIRA / SC / 89950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801432412217435

Informação obtida em 10/05/2023 09:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 09.408.361/0001-46 Certidão n°: 14878818/2023

Expedição: 11/04/2023, às 10:28:57

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.408.361/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE VISTO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

_ 1. Dados pessoais		
Nome: GILMAR VALDUGA		
Visto no CREA-SC: 023409-8	Registro nacional: 1703476018	Data do Visto: 24/02/1987
Registro no CREA-PR: 19619-D	Data do registro: Não consta	
_ 2. Formações	A STATE OF THE STA	
Data: 04/01/1987 Título: I	Engenheiro Civil	
Instituição de ensino: Universidade	Federal do Paraná	
_ 3. Especializações		
Não constam especializações.		
_ 4. Atribuições		
	nfea; apto para projeto e execucao de	e estruturas metalicas.
_ 5. Certidão		
Certificamos que o(a) profissional, a	acima citado(a), encontra-se devidan	nente registrado(a) junto a
este Conselho Regional, nos termos	s da Lei Federal nº 5.194, de 24 de o	lezembro de 1966.
Certificamos, ainda, que não consta	am débitos de anuidade em seu nom	e.
A certidão perderá a validade, caso	ocorra qualquer modificação posteri	or dos elementos cadastrais
nela contidos.		
Emitida em 17/04/2023 14:13:51 vá	lida até 31/03/2024	
	PARK PARC & PARKETER T A	







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

_ 1	EMPRESA	

Razão social: Construtora e Pavimentadora Valduga Limitada

Número de registro: 183314-6 Tipo de registro: Registro Matriz Data de aprovação: 25/08/2021 CNPJ: 09.408.361/0001-46

Endereço de contrato:

Rua Júlio Dalmas, 99

CEP: 89950-000 Telefone: (49) 9 9107-4375 Cidade: Dionísio Cerqueira

Bairro: 1ª de Maio

Estado: SC

_ 2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 4

Data da certificação: 13/02/2023

Capital social atual: R\$380.000,00 - (trezentos e oitenta mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil, para: serviços de engenharia civil, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de redes de transportes por dutos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplenagem e serviços especializados para construção.

3.		

Empresa sem filiais cadastradas.

_ 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 023409-8 Nome: Gilmar Valduga

Nome: Olimai valduga

Pedido para anotação: 23/08/2021

RNP: 1703476018

Data de validade: Indeterminada

Título: Título Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da resolucao 218/73 do confea; apto para projeto e execucao de estruturas metalicas.

Vínculo técnico aprovado em: 25/08/2021

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

_ 5. QUADRO TÉCNICO _

Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este

Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das

respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa

jurídica mencionada, não se encontra em débito de anuidade com o CREA-SC.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi.Florianópolis, SC 88034-001 (48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/ mediante o preenchimento do Token: 9e8aa8f4-4e50-4b50-9b4c-c0824f95685b





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

Emitida em 01/05/2023 10:20:15, válida até 31/03/2024

__ 6. CERTIDÃO _







CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 49399/2023

Nome Civil: GILMAR VALDUGA Carteira - CREA-PR Nº :PR-19619/D

Registro Nacional : 1703476018 Registrado(a) desde : 05/04/1988 Filiação : AVELINO VALDUGA

LIBERA BERTUSSE VALDUGA Data de Nascimento : 04/12/1961

Documento de Identidade : 710236 Orgão Emissor : SSP/SC UF : SC

Naturalidade : DIONISIO CERQUEIRA/SC

CPF: 40266060900

Diplomação: 05/01/1987

Validade: 09/10/2023

Título: ENGENHEIRO CIVIL

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data da Colação de Grau: 04/01/1987

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 111055/2023.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva

Emitida via Internet em 12/04/2023 09:30:57

ação penal.



Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Certificamos que as informações abaixo	EMP	RESA	
Nome Empresarial: CONSTRUTORA E	PAVIMENTADORA VALDUGA LIM	IITADA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPR	ESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42204055380	09.408.361/0001-46	08/02/2008	01/02/2008
Endereço: RUA JÚLIO DALMAS, 99 SALA, 1º DE MA	AIO, DIONÍSIO CERQUEIRA, SC	- CEP: 89950000	
	OBJETO	OSOCIAL	
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO, RESIDENCIAL E PÚBLICOS, LOCA EM TERRAPLANAGENS, REDE DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CIVIL.	TUBOS DE CONCRETO	E PEDRAS, CONSTRUÇAO CIV RODOVIÁRIOS LEVES E PESADO	IL DE EDIFICIOS COMERCIAL, DS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMOÇÃO DE ENTULHOS E DE
CAPITAL SO	CIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 380.000,00		200	0.0000000 0.000 0.000000
TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 380.000,00 TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS			
	QUADRO SOCIOS E	ADMINISTRADORES	THE THE HEALTH AND THE
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
GILMAR VALDUGA 402.660.609-00	380.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GILMAR VALDUGA 0,00 402.660.609-00		ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIN	/AMENTO	SITUAÇÃO	STATUS
22016	imero 231365420	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE C FIL NIRE: XXXXXX		EDERAÇÃO OU FORA DELA	
Endereço: XXXXX	Obs	ervação	

página: 1/2





Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

	A E PAVIMENTADORA VALDUGA LIM	IIIADA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EM	PRESÁRIA LIMITADA		M 10 W W W M M SW GH W
NiRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42204055380	09.408.361/0001-46	08/02/2008	01/02/2008

FLORIANOPOLIS - SC, 26 de Abril de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

página: 2/2







ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8
CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar_valduga@hotmail.com
CNPJ 09408361/G001-46 - RUA JULIO DALMAS.99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR Comissão de Licitações Tomada de Preços n.º 030/2022

09,408,361/0001-46 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIDA.

Rua Julio Dalmas, 99 Bairro 1º de Maio - 69950-000 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, GILMAR VALDUGA, portador do RG nº 710.236 SSP/SC e inscrito no CPF Nº 402.660.609-00, na qualidade de responsável legal pela proponente CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor acima mencionado, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional) a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

GILMAR VALDUGA

Engenheiro Civil CREA/PR 19 619-D CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA

SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023



ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8
CONTATO: (49) 991074375 - email: gitmar_valduga@hotmail.com
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS.99 - CENTRO - DIONISIO CERQUEIRA/SC

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR Comissão de Licitações Tomada de Preços n.º 030/2022

Pela presente, declaramos que a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a TOMADA DE PREÇOS № 023/2022, cujo objeto é a Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

Atenciosamente.

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIDA.

Rua Julio Dalmas, 99
Bairro 1º de Maio - 89950-000
Dionisio Cerqueira - Santa Catarina

GILMAR VALDUGA Engenheiro Civil CREA/PR 19 619-D CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA
SÓCIO ADMINISTRADOR – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023



VALDUGA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/RE 19619/D CREA/SC 023409-8
CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar_valduga@hotmail.com
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS.99 - CENTRO - DION(SIO CERQUEIRA/SC

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA;

CNPJ nº. 09.408.361/0001-46;

Rua: Julio Dalmas, n. 99;

Cidade: Dionísio Cerqueira/SC;

CEP: 89950-000,

neste ato representada por **GILMAR VALDUGA**, Engenheiro Civil, Sócio/Administrador, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022.

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023

09,408.361/0001-46 CONSTRUIORA E PAVIMENTADORA

VALDUGA LIDA.

Rua Julio Dalmas, 99 Bairro 1º de Maio - 89950-000 Dionisio Cerqueira - Santa Catarina

GILMAR VALDUĞA Engenheiro Civil CREA/PR 19 519-D CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA - RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº402.660.609-00 ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8 SÓCIO/ADMINISTRADOR – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ nº. 09.408.361/0001-46



VALDUGA

ENGENHLIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8
CONTATO: (49) 991074875 email gilmar valduga@hotmail.com
CNPJ 09408361/0001-46- BUA JULIO DALMAS 99 CENTRO - DIDNÍSIO CERQUEIRA/SC

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILDIADE TÉCNICA

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR Comissão de Licitações Tomada de Preços n.º 030/2022 09.408.361/0001-46 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGALIDA.

Rua Julio Dalmas, 99
Bairro 1º de Maio - 89950-000
Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA e/ou CAU	Data do registro
GILMAR VALDUGA	Eng. Civil	CREA PR nº 19619-D CREA SC nº 023409-8	24\02\1987 GILMAR VALOL Engenheiro Civil CREA/PR 19 619

A

GILMAR VALDUGA Engenheiro Civil CREA/PR 19 619 D

CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA - RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº 402.660.609-00 ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8 SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023



ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/RR 19619/D CREA/SC 023409-8
CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar_valduga@hotmail.com
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS.99 - CENTRO - DIONÍSID CERQUEIRA/SC

DECLARAÇÃO UNIFICADA

09,408,361/0001-46 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIDA.

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR Comissão de Licitações Tomada de Preços n.º 030/2022 Rua Julio Dalmas, 99
Bairro 1º de Maio - 69950-000
Dionisio Cerqueira - Santa Catarina

Pelo presente instrumento, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ n° 09.408.361/0001-46, com sede na Rua: Julio Dalmas, n. 99, Cidade: Dionísio Cerqueira/SC, CEP: 89950-000, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- **2.** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. GILMAR VALDUGA Portador do RG sob nº 710.236 SSP/SC e CPF nº 402.660.609-00, cuja função/cargo é Sócio/Administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- **4.** Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- **6.** Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
- 7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

GILMAR VALDUGA Engenhero Civil CREA/PRV 9 619-D CREA/SC 023409-8



ENGINHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA — CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8 CONTATO: (49) 9910/4375 — email: gilmar_valduga@hotmail.com CNPJ 09408361/0001-46 — BUA JULIO DALMAS 99 — CENTRO — DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

E-mail: gilmar_valduga@hotmail.com Fone: (49) 991074375

- **8.** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9. Nomeamos e constituímos o senhor portador GILMAR VALDUGA, do CPF/MF sob n.º 402.660.609-00, para ser o responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente a Tomada de Preços n.º Nº 023/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023

GILMAR VALDUGA Engenheiro Civil CREA/PR 19 619-D CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA- RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº402.660.609-00 ENGENHEIRQ CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8 SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

09.408.361/0001-461 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDIGA LIDA.

Rua Julio Dalmas, 99
Bairro 1º de Maio - 89950-000
Dionisio Cerqueira - Santa Catarina



ENGENHURO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8
CONTATO: (49) 4910/43/5 email: gilmar_valduga@fotmail.com
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS,99 - CENTRO - OIONÍSIO CERQUEIRA/SC

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR Comissão de Licitações Tomada de Preços n.º 030/2022

Pelo presente instrumento, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ n° 09.408.361/0001-46, com sede na Rua: Julio Dalmas, n. 99, Cidade: Dionísio Cerqueira/SC, CEP: 89950-000, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio 2023

09.408.361/0001-46 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDIGA LIDA.

Rua Julio Dalmas, 99
Bairro 1º de Maio - 89950-000
Olonisio Cerqueira - Santa Catarina

Engenheiro Civil CREA/PR 19 619-0 CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA - RG № 710.236 SSP/SC - CPF №402.660.609-00 ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR № 19619-D e CREA SC № 023409-8 SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA CNPJ № 09.408.361/0001-46 EDITAL - 7.1 - EDITAL Página 122/174



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431–centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023 PROCESSO Nº 385/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62.27m².

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente		responsável pelo	responsável pelo	responsável pelo	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA	09.408.361/0001-46			402.660.609-00	60	90 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea XI da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

Justifica-se os Serviços Remanescentes Necessários para a Conclusão Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m², de que trata o presente relatório, vale ressaltar que esta obra foi objeto de um certame licitatório na modalidade Tomada de Preço 030/2022, conforme Lei nº 8.666/93, vencido pela empresa ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, com sede na AV RAMALHO PIVA, 260 - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.405.739/0001-09. No entanto objetivando a continuidade e finalização da obra que está pendente de execução pela empresa.

Sendo assim a administração resolve aplicar do art. 24, XI, da Lei no 8.666/1993, em que se refere a hipótese pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração. Em vez de promover nova licitação, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem da classificação, convocando-os â executar o remanescente. Os licitantes não são obrigados a aceitar â contratação, inclusive porque o contrato se fará nos termos de proposta formulada por terceiro. O tema se relaciona com inadimplemento contratual e com rescisão do contrato administrativo. Por isso, a perfeita compreensão do inciso pressupõe estudos dos dispositivos pertinentes a esses temas.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2970	08.001.10.301.1001.2040	500	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30572/2022 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.408.361/0001-46, estabelecida na RUA JULIO DALMAS, 99 - CEP: 89950000 - BAIRRO: 1º DE MAIO CIDADE/UF: Dionísio Cerqueira/SC, considerando o que consta no Artigo 24, alínea XI da Lei Federal nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 12/05/2023.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI Presidente Comissão de Licitações

CESAR AUGUSTO ORTEGA - Secretário

NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO - Membro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea XI, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço

por item:

1	Execução de Ampliação com		THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	Quantidade	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Preço total
	fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.		SERV	1,00	218.688,92	218.688,92
2	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.		SERV	1,00	113.278,51	113.278,51

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/20

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de desenvolvimento, manutenção e implementações do site oficial, gerenciamento de emails, criação e produção de mídias digitais para redes sociais oficiais e acompanhamento jornalístico com produção de matérias escritas e em vídeo das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote It	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1 1	1	Desenvolvimento, manutenção e implementações do site oficial do Legislativo Municipal; Gerenciamento dos e-mails, suporte técnico e atualizações de imagens do site oficial; Criação e produção de mídias digitais para as redes sociais; Acompanhamento com jornalista credenciado produzindo matérias escritas e em vídeo das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal.			MESES	8,00	2.200,00	17.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por: Tanal Massoud Karam Código Identificador:5DF508DD

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "ANÁLISE DA LDO PELA CÂMARA MUNICIPAL E REFLEXOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 103/2019, 119/2022 E 126/2022, NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2023, no Município de Curitiba-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores							
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço	
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA	1	1	INSCRIÇÃO PARA CURSO "ANÁLISE DA LDO PELA CÂMARA MUNICIPAL E REFLEXOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS № 103/2019, 119/2022 E 126/2022, NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".		1,00	1.190,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 16/05/2023.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por: Tanal Massoud Karam Código Identificador:9A019C95

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m². Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea XI, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA								
Lote Item Produto/Serviço Marca					Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	218.688,92	218.688,92
1	2	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI,			SERV	1,00	113.278,51	113.278,51

planilha orçamentária e projetos em anexo.

TOTAL

331.967,43

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Publicado por: Elionete Castiglioni Código Identificador:0F3F58DD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CODENOP

Pelo presente instrumento, os Municípios de: ASSAÍ, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, SANTA AMÉLIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAISO, SERTANEJA, URAÍ, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais, de comum acordo, atendendo a deliberação contidas nas Atas de Reuniões Ordinárias, todas realizadas na cidade de Cornélio Procópio/PR, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, visando cria o Programa de Inspeção Municipal via Consórcio Codenop, e seus respectivos cargos, alterar a forma de ingresso dos cargos de Diretor Executivo e Advogado, formalizar compras e serviços através do consórcio, ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, CNPJ n.º 08.146.697/0001-15, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O Contrato de Consórcio Público firmado em 23/06/2006 e aditado em 30/01/2017, 23/02/2017, 27/06/2017, 08/11/2019, 01/04/2020 e nesta data, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Integram o "CODENOP" os municípios de Assaí, Congonhinhas, Itambaracá, Nova Fátima, Nova América da Colina, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, Sapopema, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí, Leópolis, Cornélio Procópio, Curiúva, Andirá, todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo Único. DA SUBSCRIÇÃO

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

<u>I - ASSAÍ/PR</u>, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.290.709.0001-30, com o centro Administrativo localizado Av. Rio de Janeiro, nº 720, 1º andar, Centro, Assaí, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. <u>MICHEL ANGELO BOMTEMPO</u>, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.917.460-3 e do CPF nº 329.586.259-15;

<u>II - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR</u>, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Minas Gerais Nº 301 – centro - Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. <u>AMIN JOSÉ HANNOUCHE</u>, casado, portador da cédula de identidade nº 3.103.928-2 SSP – PR e do CPF nº 521.746.549-20;

<u>III - ITAMBARACÁ/PR</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08,com o Centro Administrativo localizado Av. Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, Itamaracá, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno do mandato, Sra. MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada,, portadora da cédula de identidade nº 3.539.028-5 e do CPF nº 547.432.069-87;

<u>IV - LEÓPOLIS/PR</u>, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 75.827.204/0001-08, localizado em Leópolis, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, casado, portador da cédula de identidade nº 6.230.660-2 e do CPF nº 032.818.799-26;

<u>V - SANTA AMÉLIA/PR</u>, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.235.746/0001-46, com o Centro Administrativo localizado na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia, Estado do Paraná, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. <u>ANTONIO CARLOS TAMAIS</u>, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.650.151-4 e do CPF nº. 360.754.509-04;

<u>VI - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ º 76.968.064/0001-42, com o Centro Administrativo na Rua Paraná, 983, Centro, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandado, Sr. **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 773.261-9 e do CPF nº 171.895.279-15.

<u>VII - SANTA MARIANA/PR</u>, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 75.392.019/0001-20, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Centro, Santa Mariana, Estado do Paraná, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, **Sr. JOSÉ MAURICIO PIOVAN GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.720.055-2 e do CPF nº. 468.901.739-53;

<u>VIII - NOVA FÁTIMA/PR</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com o Centro Administrativo localizada na Rua Doutor Aloysio Barros Tostes, 420, Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade nº 4.818.807-9 e do CPF nº 688.798.739-20;

<u>IX - CONGONHINHAS/PR</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.825.828/0001-88, com o centro Administrativo localizado na Avenida São Paulo, 599, Congonhinhas, Estado do Paraná, aqui representada pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno



Atos Oficiais - Edição 2165

17 de Maio de 2023



MTS 500,00 1,39 695,00 UND 50,00 29,40 1.470,00

22.172,00

PREMIU

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ N° 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: URBAN - CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - CNPJ n° 36.357.589/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENSAIOS TECNOLOGICOS DE SOLO. ORIGEM: Processo dispensa nº 10/2023 - VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).**

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da segume dotação orçamentaria.							
DOTAÇÕES							
Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
despesa	despesa		recurso				
2023	2830	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
Pranchita, 16 de maio de 2023. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal							

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2023. CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: LILIANE ROBERTA MOREIRA-ME - CNP: 15.618.636/0001-79

OBJETO: Manutenção de Cadeiras das Unidades de Saúde. ORIGEM: Processo dispensa nº 12/2023. VIGÊNCIA: 06

(seis) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais). m esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orcamentária:

DOTAÇÕES							
	Conta da lespesa	I 8	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2023 2	2140	07.001.10.301.0009.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

Pranchita, 16 de maio de 2023; ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2023.

CONTRATADO: JESSICA LOIZA ZAMBONI 08500059907, CNPJ Nº 23.696.215/0001-94 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SALA DE ATENDIMENTO EQUIPE MULTIDICIPLINAR). ORIGEM: Processo dispensa nº 11/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.152,08 (Dois Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Oito Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária: Dotações uncional programática onte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte xercício da

303

Pranchita, 16 de maio de 2023 . ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

07.001.10.122.0009.2041



2023

1760

CMBATA O MOSQUITO TODO DIA

a prevenção é a única arma contra a Dengue

3.3.90.30.00.00



Do Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MÍDIAS
INSTITUCIONAIS. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº
10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

	a) Empresas vencedoras:							
MIDIA SUDOESTE LTDA								
Lo e	t Ite m	Produto/Serviço	Marca	Mod elo	Unidade	Quanti dade	Preço	Preço total
1		SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MIDIAS INTITUCIONAIS. O serviço de elaboração SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MIDIAS INTITUCIONAIS. O serviço de elaboração de mídias institucionais compreende a criação, gravação e edição de vídeos para publicação em redes sociais institucionais (páginas oficiais do município), de entrevistas, campanhas educativas, materiais escritos e visuais contendo avisos de utilidade pública, de caráter informativo a população. O serviço abrange as atividades da Administração Municipal e suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar da Fronteira.	MIDIA SUDOESTE		MES	12,00	6.665,00	79.980,00
TOTAL 79.								79.980,00
	b) TOTAL CERAL DALICITAÇÃO, DS 70.000.00 (Setente e Neve Mil Nevecentes e Citante Regio)							

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 79.980,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Pranchita, 16 de maio de 2023. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ- PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO - EXTRATO DE CONTRATO O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e

legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. *CONTRATO Nº52 de 2023.*OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa para fornecimento de refeições e

marmitas prontas no Município de Pinhal de São Bento, conforme processo de Pregão nº 32/2023.

CONTRATADO: MARIA CLAUDETE DOS SANTOS 29.607.161. VALOR CONTRATADO: R\$ 68.306,00 (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Seis Reais). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

DOTAÇOES							
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
1740	05.002.12.361.1201.2027	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício			
2550	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício			
2810	07.002.15.451.2601.2051	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício			
3460	08.006.08.243.0802.6059	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício			
3600	08.005.08.244.0801.2061	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias Pinhal de São Bento, 15/05/2023. *PAULO FALCADE DE OLIVEIRA* - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO - EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº53 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas prontas no Município de Pinhal de São Bento, conforme processo de Pregão nº 32/2023. CONTRATADO: GILVANI FARIAS - RESTAURANTE E PIZZARIA. VALOR CONTRATADO: R\$ 65.800,00 (Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

RECURSOS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
1740	05.002.12.361.1201.2027	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício		
2550	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício		
2810	07.002.15.451.2601.2051	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício		
3460	08.006.08.243.0802.6059	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício		
3600	08 005 08 244 0801 2061	0	3 3 90 30 07 99	Do Exercício		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias Pinhal de São Bento, 15/05/2023. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m². Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea XI, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o

resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preco por item:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço		Mod elo	Unidade	Quant idade	Preço	Preço total
1		Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	218.688,92	218.688,92
1		Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	113.278,51	113.278,51
TOT	TOTAL							

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023. RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

BELINKI E SOUZA LIDA

Lot Jile Produkto/Servicos Almofada para carimbo, medida min. 6,5x11cm.
Apontador lápis, material plástico, tipo escolar, fiuros 1, sem depósit Apontador lápis, material plástico tipo escolar, fiuros 1, sem depósito, lámina em aço moxidável.
Bastão de silicone para cola quente, refil grosso 11,2mm, comprimento Bastão de silicone para cola quente, refil grosso 11,2mm, comprimento 30cm. quente, refil grosso 11,2mm, comprimento 30cm.

Borracha escolar nº 40, cx com 40 und.

Calculadora de mesa, 12 digitos, alimentação bateria/solar, amplo viso Calculadora de mesa, 12 digitos, alimentação bateria/solar, amplo visor, tamanho mínimo 10,5 x 13,5 cm.

Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ransparente e com orificio lateral, tampa anti asfixia, comprimento mínimo de 140 mm, cx com 50 und.

Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, materia plástico, quantidade cargas 1 um, material en un compressiva de 140 mm, cx com 50 und.

Caneta esferográfica material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, materia plástico, quantidade cargas 1 cm. material transparente e com orificio lateral, tampa anti asfixia, comprimento mínimo de 140 mm, cx com 50 um. ND 100,00 1,00 100,00 400,00 9,45 3.780,00 REDBOR 13,25 60,00 28,50 710,00 60.00 28.50 1.710.00 Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, material lástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, material lastico, quantidade cargas 1 um, material transparente e com orificio lateral, tampa anti asfixia, comprimento mínimo de 40mm, ex com 50 und. 30,00 28,50 855,00 2 Cola branca liquida, atóxica, embalagem 1 kg.

Bextator de grampo reforçado ema aço inox, tipo espátula, tamanho míni Extrator de grampo reforçado ema aço inox, tipo espátula, tamanho míni Extrator de grampo reforçado ema aço inox, tipo espátula, tamanho míni Extrator de grampo reforçado ema aço inox, tipo espátula, tamanho médio, capac. 30 f Grampeador tamanho médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampeador tamanho médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampeador tamanho médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampe médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampe mino médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampe mino médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampe mino médio grampeador de mesa consecuence de la composição de Grampo trilho metal, 80mm, ex com 50 und 195 x 7 x 58mm

Lápis de cor, caixa com 12 cores vibrantes, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis interiors, ponta resistente atóxico, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares. Composição: pigmentos, aglatinantes, capa merte, parafina sintética e madeira reflorestada.

Molha dedo creme, sem glicerina, atóxico, especial para manuseio de pa Molha dedo creme, sem glicerina, atóxico, especial para manuseio de papeis, etc. 12 gramas.

MUL.

Papel crepon folhas, folhas 2x0,48m, cores sortidas. Cola branca liquida, atóxica, embalagem 1 kg, ND 50,00 10,00 500,00 ND 10,00 2,00 20,00 ITPEL ARBR Papel crepon folhas, folhas 2x0,48m, cores sortida Papel pardo kraft natural, largura 60cm, bobina 200 metros Papel cartão, folhas 48x 66 cm, cores sortidas Percevejo latonado, ex com 100 und. Percevejo latonado, ex com 100 um.

Plástico para encapar, 45 cm x 25 m, transparente.

Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 25 mm, ex com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 25 mm, ex com 12 unidades

Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 42 mm, ex com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 42 mm, ex com 12 unidades

Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 51 mm, ex com 12 mulades

Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 51 mm, ex com 12 mulades

Régua escolar, material plástico transparente, comprimento 30cm, espes Régua escolar, material plástico transparente, comprimento 30cm, espessua 1,5 mm, graduação centimetro/milimetro, tipo material rigido, cor cristal, transmitância transparente, pacote com 25 unidades. CX 20,00 13,00 260,00 20,00 18,00 360,00 CRINI 10,00 20,80 208,00 Tesoura escolar pequena, sem ponta, cores sortidas.
Tinta almofada carimbo, preta, und 40ml.
Tinta para pincel marcador permanente, cores sortidas, 37 ml, caixa co Tinta para pincel marcador permanente, cores sortidas, 37 ml, caixa com 12 unid.

Ágenda anual, encadermada com espirais metálicas, medindo aproximadame Agenda anual, encadernada com espirais metálicas, medindo aproximadamente 14 x 20 cm, contendo no mínimo 170 e no máximo 200 folhas, miolo em papel off-set branco 63g, um dia por página
Alfinete niquelado, n° 29, cx 680 umd.
Pasta de arquivos a-z papel of. 44, Jombada mínima 70mm
Baldoes coloridos n° 7, pct com 50unidades AO OMING RAMA Balões coloridos nº 7, pet com 5 ounidades

Barbante 4/8 fios, 100% algodão, rolo com 200m.

Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone sepiral, capa flexivel, 14x21 cm, material celulose vegetal, quando 14x36x25cm, confee em Caixa arquivo morto, damanda nomatodo aproximado 14x36x25cm, confee em pael lase de Caneta marca texto, corpo cores sortidas, caixa com 12 und.

Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, tam. 48x60cm, Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, tam. 48x60cm, cores sortidas.

Cola branca liquida à base de água, lavável, não tóxica, 40g, caixa con 12 umidades.

Cola branca liquida à base de água, lavável, não tóxica, peso liquido Cola branca liquida à base de água, lavável, não tóxica, peso liquido mi 100g, composição: aestado de polivimila, caixa com 12 umidades.

Cola permanente para tecido, embalagem 100g, composição: aestado de polivimila, caixa com 12 umidades. RAMA 585,00 ND 300,00 IASTEF ND 10,00 94,00 1AXI 50,00 582,50 11,65 1.112,50 IAXI 50,00 22,25 uidades.

ola permanente para tecido, embalagem 100g, composição resina acrílic Cola per
mbalagem 100g, composição resina acrílica
orretor liquido, branco, a base de agua, 18ml,
nvelope amarelo para A4, 229 x 324 mm, ex com 100 unid.
nvelope amare para A4, 229 x 324 mm, ex com 100 unid.
ktrator de grampo reforçado tipo piranha, em aço inox, ND 100,00 80,00 MA stilete retrátil, com lámma e trava de segurança, corpo plástico mín Estilete retrátil, com lámina ava de segurança, corpo plástico mínimo 15cm de comprimento por 1,5 cm de altura, lámina egimentada minimo 18mm de largura ita adesiva celofane transparente dimensão: mínimo 12mm x 50m, ita adesiva celofane transparente dimensão: mínimo 48mm x 100m, ita crepe 48mm x 50 m, branca ita desiva celofane transparente dimensão: ménimo 48mm x 100m, ita crepe 48mm x 50 m, branca ita de cera bastão, atóxico, carga inete. Composição: ceras e pigment Giz de cera bastão, atóxico Etta crepa 48mm x 50 m, brunca
Giz de cera bastio, atóxico, carga inerte. Composição ceras e pigment Giz de cera bastão, atóxico,
Carga inerte. Composiçõe, ceras e pigmentos, tamanho embalagem aprox. 12x10x2cm, peso aprox. 130
g. caixa com 12 cores.

Gitter escolar, cores sortidas, 3g. caixa com 6 unid.

Grampos fapeceuro 12,7x6mm, ex com 5000 und.

Lápis prete grafite, corpo cilindrico on sextavado, nº 2, caixa com 14 Lápis prete grafite, corpo cilindrico on sextavado, nº 2, caixa com 14 Lápis prete grafite, corpo cilindrico de ata pautado sem margem — papel off-set de 75gm² com 100 folha f.uro de ata pautado sem
margem — papel off-set de 75gm² com 100 folhas numeradas — capa dum brilhante — tipo tilibra com o
mesmo padrão de qualidade ou similar.

Marcador para quadro branco recarregável, na cor preta, azul, vermelha Marcador para quadro branco
recarregável, na cor preta, azul, vermelha, verde (similar ao board master pilot, com o mesmo padrão
de qualidado.) ND 100,00 7 Marcador para quadro branco recarregável, na cor preta, azul, vermelha Marcador para quadro branco recarregável, na cor preta, azul, vermelha, verde (sminlar ao board master pilot, com o mesmo padrão de qualidade).

9 Palito espetinho, tamanho mínimo 18cm, madeira ou bambu, embalagem 50 Palito espetinho, tamanho mínimo 18cm, madeira ou bambu, embalagem 50 und.

1 Papel al-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 Papel ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 people ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 people ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 people ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 people ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 people ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, ex 10 people ad-4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, pilot de 100 mm, acabamento superficial brilhanto.

Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1 mm de espessus Papel emborrachado, espessus Papel 0.350,0 300,00 OLACE MTS 100,00 325,00 AKE ND 100.00 AKE 00,00 55,00 102 Pendriv 8gb 103 Terminal ponteira RJ 45 c/100 unid. 106 Teclado Usb Preto Abnt2 Português/Brasil MAXPRINT

Lot e	Ite m	Produto/Serviço	Marca	Mode lo	Unida de	Quantid ade	Preço	Preço total
1	4	Apagador para quadro branco, base em feltro, tamanho mínimo 14x5cm.	master		UND	30,00	4,04	121,20
1	11	Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, $38~\mathrm{mm} \times 50~\mathrm{mm}$, pct $4~\mathrm{unidades}$ d Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, $38~\mathrm{mm} \times 50~\mathrm{mm}$, pct $4~\mathrm{unidades}$ de $100~\mathrm{folhas}$ cada	brw		UND	100,00	3,14	314,00
1	12	Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, 76 mm x 76 mm, pct 4 unidades d Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, 76 mm x 76 mm, pct 4 unidades de 100 folhas cada	classe		UND	100,00	2,99	299,00
1	16	CAIXA 305 MTS Cabo De Rede Utp Rj45 Cat5 INTERNO	furukawa	cat5	UND	5,00	899,00	4.495,00
1	23	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores. Composição: ponta em Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores. Composição: ponta em poliéster, resma plástica e tinta atóxica à base de água, altura mínima 15cm.			UND	200,00	3,23	646,00
1	26	Clips n° 10 caixa com 500 g	top		UND			218,00
1	27	Clips n° 2 caixa com 500 g	top		UND	20,00	10,90	218,00
1	28	Clips n° 4 caixa com 500 g	top		UND		10,90	218,00
1	29	Clips n° 6 caixa com 500 g	top		UND	20,00	10,90	218,00
1	33	Cola em bastão, branca, comp. PVP e agua, não tóxica, tubo mínimo 20g, Cola em bastão, branca, comp. PVP e agua, não tóxica, tubo mínimo 20g, cx com 12 und.	leonora		CX	50,00	18,70	935,00
1	38	Envelope tipo saco plástico A4 com 4 furos 240mm x 330mm, com 10 unid.	dac		PCT	20,00	2,44	48,80
1	50	Grampo 26/6 grampos 26/6, galvanizado, ex com 5.000und.	master		UND	50,00	3,99	199,50
1	68	Pasta aba com elástico simples, cristal, para oficio.	dac		UND	150,00	1,81	271,50
1	69	Pasta aba com elástico. Cores sortidas. Tamanho Oficio. Lombo: 30mm	dac		UND	100,00	3,34	334,00
1	71	Pasta catálogo tamanho oficio, com 50 plásticos,4 colchetes, capa dura	dac		UND	100,00	12,74	1.274,00
1	77	Pincel escolar para pintura, nº 04	leo		UND	50,00	1,97	98,50
1	79	Pincel escolar para pintura, nº 08	leo		UND	50,00	1,99	99,50
1	80	Pincel escolar para pintura, nº 10	leo		UND	50,00	2,09	104,50
1	81	Pincel marcador permanente, cores sortidas, ponta chanfrada.	brw		UND	50,00	1,99	99,50
1	83	Pistola para cola quente bivolt, potência 15watts; refil grosso.	j1		UND	20,00	16,95	339,00
1	86	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 19 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 19 mm, cx com 12 unidades	jocar		CX	20,00	3,95	79,00
1	88	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 32 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 32 mm, cx com 12 unidades	jocar		CX	20,00	8,99	179,80
		Régua escritório, material plástico transparente, comprimento 30cm, es Régua escritório, material plástico transparente, comprimento 30cm, espessum 2,5mm, graduação centimetro/milimetro, tipo material rigido, cor cristal, transmitância transparente.	waleu			300,00	1,48	444,00
1	93	Tesoura tamanho grande, com ponta, anatômica, multiuso, em aço inox, c Tesoura tamanho grande, com ponta, anatômica, multiuso, em aço inox, comp mínimo 21 cm, cabo em polipropileno, uso geral.	brw		UND	30,00	5,64	169,20
TO	ΓAL							11.423,00
	b)	TOTAL GERAL DALICITAÇÃO: P\$ 129 858 00 (Cento e Vinte e Nove Mil. Oitoss	ntos e Ci	naiien	to e C	ito Res	ie)	



Atos Oficiais - Edição 2165



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina Município de Dionísio Cerqueira Gilmar Schreiner Pereira Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira Distrito de Dionísio Cerqueira Oraides do Prado Pereira Registradora Substituta.

EDITAL DE DESDOBRO



Gilmar Schreiner Pereira Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que requerimento, do Sr.
CRISTIANO DA LUZ, portador carteira de identidade no 4.144.755, expedida pela SSP/ SC em 20/11/2007, inscrito no CPF sob o nº 061.814.139-10, casado com a Sra. ELAINE PATRICIA DE LARA DA LUZ, portadora da carteira de identidade sob nº 5.598.276, pela SSP/SC em 26/10/2004, inscrita no CPF sob o nº 072.172.609-73, estudante, residentes domiciliados na Rua Arlindo

Antunes de Lara, nº 430, centro, na cidade de Palma Sola/SC; o DESDOBRO, do Lote Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 20 (vinte), sito a Rua Jasmin, do LOTEAMENTO AZALÉIA, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem construções, características conforme matrícula 15.890 do Livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira/SC em 02 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal nº 1.505. Protocolado sob nº 52.391. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser que se jugarem prejudicados quanto ao dominio do imovei, deverao ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e ultima publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "JORNAL TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Oficio, durante as horas regulamentares. Dado e pasado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Lean SA

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 27/2023 - PR PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

95.589.271/0001-30 Arisi, 115 - Fax (46) 3565-1132 85618-000 - Fior da Serra do Sul - PR

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em r, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos principios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e ações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nr. 27/2023-PR b) Licitação Nr.: c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Flor da Serra do Sul, 17 de Maio de 2023

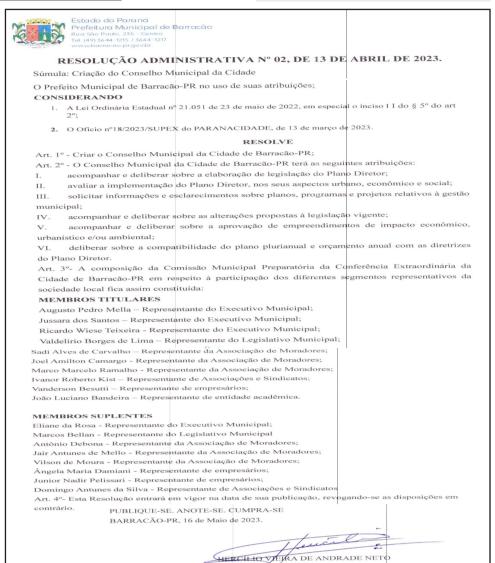
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEIGULOS LEVES, CAMINHÕES, ÓNIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS PERTECENTES Á FROTA DO MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL e) Objeto da Licitação

				(em Reais R\$)
Forneced	ores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Iter
Lote: 2	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	28,0000	35.568,00
Lote: 4	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	40.0000	47.844,00
Lote: 8	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	45,0000	23.185,80
Lote: 23	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	12,0000	29.121,84
	Total por Fornecedor:	8		135.719,64
Lote: 5	- 000635 - MECANICA BARCELLA LTDA - ME	2	62,0000	18.050,00
	Total por Fornecedor:	2		18.050,00
Lote: 13	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	55,0000	7.897,50
Lote: 17	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	55,0000	24.660,00
Lote: 20	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	60,0000	42.883,84
Lote: 24	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	49,0000	25.721,80
	Total por Fornecedor:	8		101.163,14
Lote: 6	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	47,0000	12.370,20
Lote: 10	 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945 	2	32,0000	17.319,60
Lote: 14	 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945 	2	12,0000	12.100,00
Lote: 16	 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945 	2	27,0000	9.264,07
Lote: 18	 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945 	2	28,0000	24.149,70
Lote: 19	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	28,0000	52.650,00
Lote: 22	 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945 	2	12,0000	5.808,00
Lote: 25	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	11.044,00
Lote: 27	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	6.026,02
	Total por Fornecedor:	18		150.731,59
Lote: 12	- 004252 - JIOVANI ADAO DE MORA 07280944957	2	45,0000	33.880,00
	Total por Fornecedor:	2		33.880,00
Lote: 3	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	60,0000	64.800,00
Lote: 7	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	65,0000	28.945,00
Lote: 9	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	63,0000	19.480,50
Lote: 11	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	70,0000	37.350,00
	Total por Fornecedor:	8		150.575,50
Lote: 26	- 005194 - SOLISNEI FRANCISCO DE VARGAS 09301955903	2	55,0000	9.585,00
	Total por Fornecedor:	2		9.585,00
Lote: 1	- 005255 - L F F DOS SANTOS	2	43,0000	58.362,30
Lote: 15	- 005255 - L F F DOS SANTOS	2	50,0000	10.862,80
Lote: 28	- 005255 - L F F DOS SANTOS	2	48,0000	5.359,54
	Total por Fornecedor:	6		74.584,64

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 23/2023

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 29 de maio de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@ pranchita.pr.gov.br. ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br. ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 10 de maio de 2023. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barração

DECRETO Nº 223/2023

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

NOMEIA CONSELHO DA CIDADE

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor com base na resolução 02/2023, DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeadas para compor o Conselho da Cidade, as pessoas abaixo nominadas MEMBROS TITULARES Augusto Pedro Mella - Representante do Executivo Municipal:

Jussara dos Santos – Representante do Executivo Municipal; 11)

Ricardo Wiese Teixeira - Representante do Executivo Municipal IV) Valdelirio Borges de Lima - Representante do Legislativo Municipal;

Sadi Alves de Carvalho – Representante da Associação de Moradores Joel Amilton Camargo - Representante da Associação de Moradores;

VII) Marco Marcelo Ramalho - Representante da Associação de Moradores;

Ivanor Roberto Kist – Representante de Associações e Sindicatos; VIII) Vanderson Besutti – Representante de empresários IX)

X) João Luciano Bandeira - Representante de entidade acadêmica

MEMBROS SUPLENTES

Eliane da Rosa - Representante do Executivo Municipal Marcos Bellan - Representante do Legislativo Municipal

III) Antônio Debona - Representante da Associação de Moradores;

Jair Antunes de Mello - Representante da Associação de Moradores; IV)

Vilson de Moura - Representante da Associação de Moradores; Ângela Maria Damiani - Representante de empresários VI)

Junior Nadir Pelissari - Representante de empresários VII)

Domingo Antunes da Silva - Representante de Associações e Sindicatos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Barração - PR, 16 de maio de 2023 HERCILIO VIETRA DE ANDRADE NETO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 24/2023 - Exclusiva ME / EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO SENCIAL, tipo menor preco por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão darse-á no dia 31 de maio de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das

13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122. Pranchita, 16 de maio de 2023. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 O Município de Pranchita/Pr, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de junho do ano de 2023, na sala de licitações, na Av. Simão Faquinello, nº 364, em Pranchita, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS,

sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:									
Local do	Objeto	Quantidade e unidade	Prazo de execução (dias)						
objeto	_	de medida							
Sede	Pavimentação Asfáltica sobre pedras	2.231,15 m ²	90						
	irregulares em CRHO								

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br ou baixado diretamente no site www.pranchita.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3540 1122. Pranchita/Pr, 16 de maio de 2023.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO LEI № 1115/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais
para a sua adequada aplicação.
Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Saltinho SC, far-se-á através de

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Saltinho SC, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos art. 87, 10 e 112 da Lei nº 8.059/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada a basoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º Aos que dela necessitarem serão prestados serviços através das políticas sociais públicas, de acordo com as normativas estabelecidas pela legislação.

Parágrafo Único. É vedado ao município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos art. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); II - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Conselho Tutelar

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); II - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Conselho Tutelar CAPITULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art. 5º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saltinho/SC já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e publicadas no Diário Oficial do Municipio (>0.0 órgão oficial de imprensa do município.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a crianças e adolescentes de Saltinho/SC, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2°, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a crianças e adolescentes no município, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada que dispõe de recursos públicos, visando o interesse coletivo.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a Organizações da Sociedade Civil que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

estat Condicionada do registro previo da entrada plinto ao Consenio Municipal dos Dienos da Crianç que trate este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal. SEÇÃO I - DA COMPETENCIA DO CONSELHO Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento, a captação e a ampliação dos recursos; - zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros urbanos e vilas rurais em que se localizem; - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - efetuar o registro das OSC (Organizações da Sociedade Civil), em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças e adolescentes, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; VI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças e adolescentes que estejam em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e OSC (Organizações da Sociedade Civil); we recupa execução na sua base territorial por órgãos governamentais e OSC (Organizações da Sociedade Civil); VII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, bem como, o disposto no art. 35 e seguintes desta Lei.

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar (CT), declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei, em especial na presente, acolher e encaminhar ao órgão ao qual o CT está administrativamente vinculado, as denúncias contra a atuação funcional dos conselheiros tutelares; IX - definir a política de administrativamente vinculado, as denúncias contra a atuação forcio

X - promover capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de difundir e reavaliar

X - promover capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas, bem como, a atuação dos profissionais no atendimento à crianças e adolescentes. XI - elaborar e/ou alterar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, das Resoluções nº 105/2005 e 116/2006 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XII - elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da adolescência, tendo por base um diagnóstico situacional do Município.

XIII - dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mediante a divulgação das mesmas nos órgãos de imprensa contratados oficialmente pelo Município;

XIV - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário:

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º O exercício das competências descritas nos incisos V e VI, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:
a) O registro das entidades terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reavaliar o cabimento de sua renovação;
b) Conforme § 3º do artigo 90 da lei 8069/90, os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criançae e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento os incisos I, II e III do referido artigo e lei.

c) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) para fins de registro e inscrição e ou renovação dos programas de atendimento, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível como sprincípios do ECA;
d) será negado registro a OSC, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
e) será negada inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Saltinho SC, será composto por 8 (oito) membros titulares e igual números de suplentes, sendo:

I - Representação Governamental:

1 representante da Administração Municipal:

representante da Administração Municipal;
 representante da Secretaria Municipal de Saúde

1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
1 representante da Secretaria Municipal de Educação
II - 4 (quatro) membros indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sediadas no município, escolhidos em Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocado pelo próprio Conselho, com 60 dias de antecedência ao término do mandato atual.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (anos), permitida a recondução, sendo os membros indicados pelas respectivas Organizações e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for constatada falta injustificada as reuniões do Conselho conforme deliberação do Regimento Interno;
II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração

III - for constatada a pratica de ato incompativei com a longas de solución de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal § 3º A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 10. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião plenária do próprio Conselho, por maioria simples dos membros presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião plenária do próprio Conselho, por maioria simples do membros presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 1º A diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente, e na vacância do cargo assumirá o imediato e, persistindo a falta haverá nova eleição para o preenchimento do cargo.
§ 2º A forma de escolha dos membros da presidência, deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
Art. 11. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento.

funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas; II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais; III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e do Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

V - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

§ 1º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausâncias a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em atividades autorizadas por este.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer

ração pela sua participação. CAPÍTULO III - **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO E NATUREZA DO FUNDO
Art. 12. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 852
de 19 de dezembro de 2014, nos temos do Art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/90, como captador, aplicador de recursos a
serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o órgão está vinculado.
§ 1º A gestão do FUNDO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e a prestação de contas a

cargo do setor de Contabilidade da Administração Municipal.
§ 2º A quitação das notas emitidas na compra de serviços e ou produtos com recursos do fundo, será de responsabilidade da presidência do CMDCA e do gestor.
§ 3º O ordenador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Banco do Brasil será o gestor do fundo e o setor de finanças da Prefeitura Municipal.
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
A 13 O RESPONSA DE SUR DE SERVICE DE SUR DE

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão constituídos de:

I - doação de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros conforme disposts no artigo 260, da Lei nº 8.069/90; II - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionai que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício; III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais; IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; V - receitas oriundas de multas aplicadas em decorrência de infrações que envolvam crianças ou adolescentes, respeitadas as competências de cada esfera governamentai; VI - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas no artigos 228 a 258 C, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95; VII - receitas provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e similares, realizados pelo Município com entidades governamentais e não governamentais, com destinaçõe específica; VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente IX — outros recursos que porventural he forem destinados.

os recursos que porventura lhe forem destinados Art. 14. O recurso consignado no orçamento do município deverá compor o orçamento do respectivo Fundo, de forma a garantir a execução dos planos de

forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselhos dos Direitos.

Art. 15. Será depositado anualmente pelo município de Saltinho o valor mínimo de 0,25% da arrecadação no Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 16. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - campanhas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3°, VI, da Constituição Federal e art. 260, § 2º da lei nº 8.089, de 1990, observadas as diretrizes do Plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e a tendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de

monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifitiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovadas pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

§ 2º De acordo com a resolução 194/2017 do CONANDA, o CMDCA deverá, por meio de Resolução própria, estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos no que tange investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 19. Nos processo

adolescência.

Art. 19. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Att. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Orgán formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

1990.
Art. 21. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação; II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; as metas estabelecidas pera períodos de aplicação dos recursos por esta desendo esta entre e procesao, ueresa e atericimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Parágrafa único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financiros.

Art. 22. Cabe ao gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçaño e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VIII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - amanter arquivados, pelo para per sevisto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observer, quando do desempenho de suas atribuiç

exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Saltinho constituirá serviço público celetista. § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar estatular estrutoria estatular estatula

do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio cas atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária de funcionamento do órgão.

V - Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretizas Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à cinaça e oa adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, salúe, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidues.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no ambito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta

crianças, adolescentes e tamilias.

§5º É autorizada, sem prejuizo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estajários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 29. O município deve garantir, por meio do gabinete do prefeito, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso. Parágrafo Único. O conselheiro tutelar não poderá ser obrigado a dirigir o carro do conselho tutelar, porém, tendo disponibilidade e com autorização por escrito do Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, sendo responsável pelo

uso do veículo.

Art. 30. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, de confo

comunicadas ao colegiado no primeiro dia util imediato, para ratificação ou retiticação do ato, conforme o caso, obser disposto no caput do dispositivo.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência — Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no



Atos Oficiais - Edição 2165



Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municípal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), § 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional. § 3º Cabe ao Conselho Municípal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações

necessárias.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 7 às 18 horas, sem fechar ao meio dia, tendo que obrigatoriamente trabalhar dois conselheiros em um turno e 3 em outro, conforme escala interna.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 horas de atividade, 6 horas diárias de expediente, mais escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 33. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municipio de Satinho.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do

seguinte.

§ 2º Os períodos de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, realizará uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos ou a maioria dos membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento apublico.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do Processo de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na ministerio Público o cronograma de todas as etapas do certame, bem como, cópia dos editais e resoluções, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público também será comunicado de incidentes que ocorrerem durante o certame e as decisões tomadas pela Comissão Especial elos assunto.

§ 3º O Ministério Público também será comunicado de incidentes que ocorrerem durante o certame e as decisões tomadas pela Comissão Especial sobre o assunto.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição

que devera ser constituida por conseiheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial, até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

(três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente a processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afím, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
Art 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do
Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores,
servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art.
88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidatura pupunações, recursos e outras fases do
certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o

certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos
previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos,
com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) fase de formação dos candidatos eleitos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, que
deverá ser de no mínimo 40 horas ano, não sendo obrigatório ser exclusiva ao Conselho Tutelar, podendo envolver demais
integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.
Art. 39. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas

ndidaturas. § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços ra que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter

s 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 40. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovando com certidão negativa da comarca de Campo Erê; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, com apresentação de documento III - residêncio, comprovando com talão de água, luz ou declaração assinada pelo proprietário da residência; IV - conclusão de ensimo médio; V - não ter sido condenado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, apresentando declaração do CMDCA; (dispensado para quem está se inscrevendo pela primeira vez) - VI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lel Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), apresentando certidão de quitação para fins eleitorais. VII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar auto declaração)

Art. 41. Após deferida a inscrição, para permanecer no processo de escolha o candidato terá que:

I - realizar prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, podendo o Conselho contratar assessoria externa para elaboração e aplicação; II - ser submetido a avaliação posicológica; III - antes da realização da prova a que se fere o inciso I deste artigo, participar de mínicurso preparatório com carga horária de 4 horas, de caráter obrigatório.

SEÇÃO V - Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 42. Terminado o período de registro das candidaturas, a comissão especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, periodo prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 3º

§ 1º a prova de conhecimentos terá 30 questões de múltipla escolha e a prova de informática 10 questões práticas; § 2º será aprovado o candidato que obtiver nota 5,0, com a média da soma das duas provas. § 3º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 45. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII - Da Avaliação Psicológica

Art. 46. Os candidatos passarão por avaliação esicológica com a refereiro de 15 candidatos passarão por avaliação esicológica.

Art. 46. Os candidatos passarão por avaliação psicológica, com profissional de Psicologia, de caráter eliminatório, com garantia de interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do

resultado. SEÇÃO VIII - Da Campanha Eleitoral

SEÇÃO VIII - Da Campanha Eleitoral
Art. 47. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997
e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

10. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal
no art. 18, 9º., da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do
Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de
qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes
ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário,
locatário ou detentor de concessão de moradia; IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o
pleito, de inaugurações de obras públicas; V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura
dos partidos políticos para campanha eleitoral; VI - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura das
julgação. Cultos para campanha eleitoral; VI - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura das
julgação, comencia de la companha eleitoral; VI - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura das
julgação, con companha eleitoral; VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das
julgação, con companha eleitoral; VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das
julgação, on considera e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; IX, prioraganda que implique grave perturbação
à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda en en apanosa;
a considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturba con das dordem, propaganda que fira as

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores. § 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tip 6 po de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pieito, sem a

individualização de candidatos. § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes. § 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste; f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

art. 56 da Lei Federal n. 9,504/1997.

Art. 48. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à casação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 48 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1,000,00 (mil reais) a R\$ 10,000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 49. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IX - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 50. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde iá se realizam as eleições requiares da Justica Eleitoral.

locais onde já se realizam as eletiros regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 51. A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de umas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de umas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. § 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de umas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais. § 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 52. A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial. § 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO X - Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. SEÇÃO XI - Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 54. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da

persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. § 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

sportos candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e ferias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas. vas. § 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes

S 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o prenimento de vegas respecto. \$ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 56. A organização montre de conselho Tutelar evorge auxiliares.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 56. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto en seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano ou a prever no regimento interno, com possibilade de uma recondução. Coorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Coordena mandato de 01 (um) ano ou a prever no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substitutido na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

I - coordenar as seasões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II - convocar as seasões deliberativas vatraordinárias; III - representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - Jean pala file alpicação e respentação a outro membro do Conselho Tutelar; IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - Jean pala file alpicação e respentar o Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - assinar a correspondência oficial

dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração; § 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos. § 2º A escala de féria se de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público. SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS Art. 60. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando: I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspejição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

impedido, nas hipóteses deste artigo. SEÇÃO IV - DOS DEVERES Art. 61. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros Conselho Tutelar:

Tutelar: - manter ilibada conduta pública e particular; - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; I - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos : Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; / - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à

deliberação do Colegiado

ção do Colegiado; V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Cris secente, conforme dispuser o regimento interno; VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação a previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianca e do Adolescente:

Atos Oficiais - Edição 2165

17 de Maio de 2023



XII⁻ residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso,
do o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e
ções da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as
as por sigilio;

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.
SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES
Art. 62. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

suas atribuições.

Art. 63. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego função.

Art. 64. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 65. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI - DA REGRA DE COMPETÊNCIA

SEÇÃO VI - DA REGRÃ DE COMPETÊNCIA

Art. 66. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados nos municíp

deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Art. 67. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

disposto na art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4°, §1°, 5° e 7° da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3° Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violoção de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentee (a.g., de conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

I. 28. São atribuições do Conselho Tutelar:

I. 29 pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

III - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar acos país, aos integrantes da familia extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de medidas socioeducativas ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento crue lou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/199

familias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3°, Inc. II., da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2°, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

XV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

agressor.

XVI - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança e oa adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção

de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; XX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o

de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
 XX - tomar as providências cabiveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de
 ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o
 adolescente
 XXI - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas
 à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou
 disciplina contra a criança e o adolescente.
 XXII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares
 direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que
 envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
 § 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se
 encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicilio, conforme disposto no
 art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
 § 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no art. 136, inciso IX, da Lei n. 8.069/1990
 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração
 das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município
 onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e
 ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e
 parágrafo tinico, alíneas "c" e" d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a consente do
 constituição do Conselho Tutelar não possui atribuição e apre para para o electrica e a dolescente e a enc

convivio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de familia extensa, cuja competencia e exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual o u iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação do autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (v. 6º 20 qualor horas ao dura da faña ca de a de a substitución de faita gracificido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e como órgão gestor da política de proteção social especial, este último trambém para definição do local do acolhimento.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 4º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

terceiros.

Art. 70. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento polícial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

do nos autos da apuração do ato infracional. Art. 71. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar: I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos tendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida

teção; II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados:

os. VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para ottenção de subsidios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções da competito de sua desempenho de suas funções de acuação conjunta focados nas familias em situação de violência a que se refurição de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas familias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.068, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IXI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federa n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de siglio, constituíndo sua violação falta grave.

§ 2º E vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar op pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a ma absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza o de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação

\$ 5º A falta ao trabalho, em virtuda de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro de óregão.

Art. 72. E dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal ni. 8.089/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prepuis consciende da intervenção desses orgãos.

Polita no cessidade da cessidade da provincia de cessidade de provincia de cessidade de como de cessidade de

Art. 78. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 79. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento un na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados de execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitado ao u requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 80. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo actonar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X XI, XV, XVI e XX e parágrafo único, da Lei Federal n. 8,069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esopator todas as medidas aplicáveis no ámbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 81. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Indio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidade proteção e voltadas aos pais ou responsável

Il - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; Il - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva; III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicilio. Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 83. Constituí falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37; incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou assoot.

VIII - aperar-se da sede o Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tuteiar o desempenho de analysta responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
IX - proceder de forma desidiosa;
IX - proceder de forma desidiosa;
IX - auscumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabivel;
IXI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
IXII - setirar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
IXIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IXII - refirar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
IXII - reserci-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
IXII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
IXIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

asu bom desempenho;

AVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades a elle estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estrado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXIII - particar usura sob qualquer de suas formas;

XXIII - celebrar contratos de antureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como reputator de parte su experimante de caráter oneroso com o Município, por si ou como reputator de partes ou servir de internediário perante qualquer órgão município, por si ou XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Pública; au servir de intermediário perante qualquer órgão municípal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXIV - conster crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVIII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXXIII - cometer atos de inmprobidade administrativa;

XXIX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar;

I - advertência; II - suspensão do exercício da função, pelo prazo máximo

apuração.
§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

remuneração. SEÇÃO X - DA VACÂNCIA

Art. 87. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia; II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, exceto cargo de professor, previsto na Constituição Federal; III - transferência de residência ou domicilio para outro município; IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V - falecimento; VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa. Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúcia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 88. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função; II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

Art. 89. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a orden decrescente de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação.

vocado. § 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não disponibilidade momentânea para assumir a função, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação

contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes. §4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado. Art. 90. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos,

Art. 90. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do títular.

SEÇÃO XI – DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 91. Os cinco membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 6 horas diárias, jornada de trinta (30) horas semanais na sede do conselho tutelar, mais sobreaviso nas noites, feriados e finais de semana, sendo-lhes pago o vencimento de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), reajustados anualmente no mês de janeiro pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 1º Os cinco Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento em sobreavisos, para que o Conselho Tutelar tenha seu funcionamento garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento dos casos urgentes, em qualquer dia, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

§ 2º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º E m relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

ilário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado. Art. 92. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forer s aos servidores do Município, secuindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposici



6A 17 de Maio de 2023

Atos Oficiais - Edição 2165



desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municípais.

Art. 83. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

1 - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradão, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina

VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado admado a dastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 94. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municípais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municípais.

Art. 96. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, veadado o exercicio concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, ob

Art. 96. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de térias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Saltinho.

§3º Tica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 97. Será descontado do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 98. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida: 1 - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período que férias cujo direitos con serviço de serviço ou fração digual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 99. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em

Art. 100. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 101. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, sendo concedida pelo período de 30 dias, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 102. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição.

lade da convocação do supiente. Art. 102. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição nbro do Conselho Tutelar. Art. 103. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida. Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, o-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII - DAS LICENÇAS
Art. 104. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
III - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

IV - em caso de falacimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho.

SEÇÃO XIV - DAS CONCESSÕES

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circuristerio de posicione de publicos municipais.

SEÇÃO XV - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 106. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal. § 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, com no mínimo 40 horas/ano, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 108. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução do CONANDA nº 231/2022, lei 12.696/2012 bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 109. Em cada exercício, o Orçamento Municipal contemplará recursos para as finalidades desta Lei.

Art. 110 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programa que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 111. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de ventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Barracão Rua 500 Paulo, 235 - Centro Tel. (49) 56.44-4985 Rua São Paulo, 235 - Centro Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217 www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 221/2023

NOMEIA SERVIDORA

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a candidata foi convocada através da Portaria nº 052/2023 e às decisões proferidas nos autos do Processo nº 0000775-66.2022.8.16.0052 em trâmite na Comarca de Barracão, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada MARIZETE RUVIARO, para ocupar o cargo de Professora, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vi<mark>nte) horas semanais, com </mark> vencimento inicial no cargo, conforme Lei nº 2.058/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Barração - PR, 16 de maio de 2023

HERCÍLIO VEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Barração Rua São Paulo, 235 - Centro Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217



FRRATA AO DECRETO Nº 217/2023

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, torna pública a seguinte ERRATA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria a servidora municipal JANETE VIEIRAS MISSIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de <u>AUXILIAR DE DENTISTA</u>, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integral e com paridade, de acordo com o art. 3º da EC

Fica concedida aposentadoria a servidora municipal JANETE VIEIRAS MISSIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de <u>TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL</u>, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integral e com paridade, d

Barração - PR, 16 de maio de 2023.

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3810/2023 - 15.05.2023 - Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 083/2023 – SRH, de 15 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licenca Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DE LOURDES WZSCIZ, cadastrada sob a matrícula nº 1661, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 15 de maio de 2023 até 12 de agosto de 2023, referente ao Período Aguisitivo de 17.06.2012 até 16.06.2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de maio de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO DECRETO Nº. 4960/2023, de 12 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a Constituição e Nomeação da Comissão Coordenadora do Concurso Público 001/2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Concurso Público - Edital nº. 001/2023, visando o preenchimento de vagas de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, para os cargos de: Médico Veterinário, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Comunitário de Saúde, Operador de Equipamentos Rodoviários- Prova Prática, Vigilante Sanitário e Ambiental, Agente de Administração, Técnico em Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Agente de Defesa Civil, Professor III - Ensino Fundamental, Professor II - Educação Infantil, Psicólogo, Motorista, Assistente Social, Controle Interno, Vigia e Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, com a incumbência de receber as inscrições, elaborar a lista de classificados, receber e julgar os recursos e apresentar relatório para a homologação do concurso público, bem como resolver os casos omissos, de acordo as disposições legais vigentes.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão, os seguintes servidores públicos municipais:

I – NERLY DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA GENERALLI- Presidente: II – GUSTAVO DOS SANTOS · membro; III - LUCINDA FALCHETTI PAGANI - membro; IV - GENECI MARTINS FARIAS - membro; V -NEREU JORGE FACHIN - membro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 12 de Maio de 2023. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda

Registrada e publicada em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO N°. 4961/2023, de 12 de Maio de 2023.

Dispõem sobre Regulamentação dos comprovantes de Residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar nº 070/2012, de 25/09/2012, Lei Complementar nº 078/2013, de 10/07/2013 e Decreto nº 4622/2021, de 28/07/2021. DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta os documentos que comprovam a residência das Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Saltinho.

Art. 2º São considerados comprovantes de residência:

A. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel). B. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel. C. Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

D. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

E. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB). F. Contracheque emitido por órgão público. G. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de

financiamento habitacional. H. Fatura de cartão de crédito.

I. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 12 de maio de 2023. EDIMAR NORONHA DE FREITAS- Prefeito Municipal LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO Nº. 4962/2023, de 16 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº. 012/2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando Processo de Chamada Pública nº. 012/2023, de 15/05/2023; DECRETA: Art. 1º. Fica homologado, o resultado da classificação final do Processo de Chamada

Pública $N.^{\circ}$ 012/2023 de 15 de Maio de 2023, apresentado pela Ata de Classificação Final, conforme relação a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

,	
CANDIDATO	Classificação
JAQUELINE DA SILVA	1

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam - se as disposições em contrário. Saltinho - SC, de 16 de Maio de 2023. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração



Atos Oficiais - Edição 2165

17 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL N.º 005/2023 A Comissão Organizadora de Concursos, instituída através do Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, no uso		163597 GABRIELI SOSTER	25/07/2000 31/01/1999 22/11/1997
mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais dispos resolve, TORNAR PÚBLICO 1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público nº 001/2023, nos termos da legislação pertinente estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023. 2º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Auxiliar de Farmácia, 8	e e das normas	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL – LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA INSC. NOME	NASC. 25/11/2002
Linha São Sebastião da Bela Vista, Auxiliar de Higiene Dental - Linha Santa Torezinha, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnic Analista de Procedimentos, Licitações e Contratos, Enfermeira, Esioterapeuta, Fonoadidogo, Médico I., Médico II, Ordo Escola Municipal Eça de Queirós, Professor I - Escola Municipal Cecília Meireles e Professor I - CMEI Mundo Encantado, escrita, a ser realizada no dia 04 de Junho de 2023 - DOMINIGO, no período da MANHÃ , devendo os candidatos compar	co em Enfermagem, ntólogo II, Professor I — para a realização da prova	162758 CLAUDIA FAVERO 165811 JAMILI ANTUNES RODRIGUES	20/09/1982 08/07/2005
das provas, às 08 horas, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasilia), ho permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de cate a esferográfica azul ou preta, a presentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Não serão consider realização da prova a apresentação de qualquer tipo de "documento digitat".	rário após o qual não será endo imprescindível a	161931 CLEUSA TERESINHA DUMMER DA SILVEIRA	NASC. 30/12/1979 01/06/1978
38 - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue: o4/o6/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÁ COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO RUA ETRESTO PATRET = 5/N - BAIRTO SÃO DOMINGOS - Manfrinópolis - PR		162429 JANETE NOIR SIMINHUK 161960 JAQUELINE GOFFI DE SOUZA 165663 LISANDRA DE OLIVEIRA	09/01/1977 25/07/1993 14/06/1993
CARGO Auxiliar de Farmácia Auxiliar de Higiene Dental – Linha São Sebastião da Bela Vista Professor I – Escola Municipal Eça de Queir	ós	165021 NOELI AIRES PEREIRA REICHERT 162035 SANDRA REGINA THOMAS NUNES	23/02/2004 28/11/1980 25/03/1972 17/10/2001
Mecânico Professor I - CMEI Mundo Encantado Odontólogo II Professor I - Escola Municipal Cecília Meire Médico I Enfermeira ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS	eles		27/03/1993
Rua Doze, esquina com rua Quinze - S/N - Centro - Manfrinópolis - PR CARGO Analista de Procedimentos, Licitações e Contratos Técnico em Enfermagem		INSC. NOME 163483 ALDEBAR SOSTER DO ROSARIO 162596 ALEX ARTUZO	NASC. 06/06/2003 27/12/1993
Técnico Agrícola 49 - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Agente de Limpeza Uri Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Merendeira escolar – Escola Municipal Eça de Queirós, Merende Municipal Cecilia Meireles, Merendeira escolar – CMEI Mundo Encantado, Operador Maquinas pesadas, Operador de	ira escolar – Escola trator agrícola, Motorista		06/02/1994 16/01/2000
de veículos leves – Sede, Motorista de veículos leves - Linha Santa Terezinha, Motorista de veículos leves - Linha São Seb Motorista de veículos pesados , Motorista de veículos pesados – FUNDES, Auxiliar Administrativo, Fisca tributário, Ofici. Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 04 de junho de 2 período da TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 13h30min , pois os portões ;	al administrativo, Agente 023 – DOMINGO, no permanecerão abertos	INSC. NOME 166177 ADAIANE GOMES DOS SANTOS ZALESKI 161933 ADRIANE CELANTE DALLE LASTE	NASC. 14/06/1994 02/07/1997
somente até às 14 horas (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o aces provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindivel a apresentação de documento oficial de ide para ingresso na sala de provas. Não serão considerados validos para a realização da prova a apresentação de qualque digital". 58 - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:	ntificação com fotografia	165050 ANA PAULA MARQUES 162619 ANDREA CAROLINA DE ALMEIDA	22/07/1993 07/01/1992 20/06/1981 11/09/1993
04/06/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA TARDE COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO RUA Emesto Panzera - S/N - Bairro São Domingos - Manfrinópolis - PR CARGO CARGO CARGO CARGO CARGO		165253 CLEONEI DE OLIVEIRA 162482 DIONE MARCELO STASSUN SULZBACH 162249 DIULIA RAISSA SEITZ	14/09/1990 29/08/1988 26/09/2002
Agente Comunitário de Saúde Motorista de veículos pesados Agente de Endemias Motorista de veículos pesados - FUNDEB Motorista de veículos leves - See Operador de máquinas pesadas Motorista de veículos leves - Linha Santa Terezinha Operador de trator agrícola		165821 ELISANA PAGNONCELLI SCHAUSS 162485 ELTON PASQUALLI NUNES	20/08/1999 26/10/1995 06/02/1976 04/04/1995
Motorista de veículos leves - Linha São Sebastião da Bela Vista ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS Rua Doze, esquina com rua Quinze - S/N - Centro - Manfrinópolis - PR		165930 EVELIN MONIER DE PAULA 165471 GIOVANA NEVES BUENO 164475 GLAUCIA DE SOUZA	05/06/1994 29/10/2003 25/07/1991
CARGO CARGO Oficial administrativo Merendeira escolar – CMEI Mundo Encantad Fiscal tributário Agente de Limpeza Urbano Merendeira escolar – Escola Municipal Eça de Queirós Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	0	166264 JAQUELINE BRUGALLI 163936 JOCELINE NUNES PRESTES	20/04/1972 19/02/1998 11/10/1993
Merendeira escolar - Escola Municipal Cecília Meireles Auxiliar de Serviços Gerais Masculino 68 - Em razão da pandemia da COVID-19, recomendamos aos candidatos fazer o uso de máscaras nas intermediações e realização das provas. 79 - Os candidatos inscritos no presente concurso, inclusive os de grupo de risco, estão cientes das obrigações dos proto		162051 KETLIN MARGARIDA WARMLING 162236 LICIANE ROSA DAPPER	21/02/1972 24/12/1998 07/09/1990 18/10/1968
segurança, bem como a utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no loca realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da roc ciente dos riscos de contaminação com o novo "Coronavírus", não podendo imputar posteriormente qualquer responsal MUNICIPAL e a FACULDADE ALFA UMUARAMA - UMIALFA.	l de prova, assim como va, estando o candidato	162454 LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA 165233 LUCIMARA DA SILVA 162037 MAJARA RIBEIRO MACHADO	21/10/1993 31/12/1986 04/06/1988
89 - Será prolbido o compartilhamento de qualquer objeto, tais como canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre o candidatos trazerem a sua própria água para consumo, em recipiente transparente e sem rótulos, sendo vedada o como 99 - O Ensalamento estará disponível no site https://concursos.alfaumuarama.edu.br a partir das 08 horas do dia 16 de r 100 - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:	artilhamento.	166012 MARLI DE OLIVEIRA DE PAULA 162411 MIRIANN LUIZA SAPDA	08/01/1990 17/06/1984 08/11/2001 15/04/1996
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 1 INSC. NOME	NASC.	164708 PATRICIA ALESSANDRA CARNEIRO 164488 PAULA CRISTINA DALLE LASTE 165648 RAQUE LEFRNANDA ZABOTT	20/11/2001 27/09/1997 19/04/1994
162038 CELITA BENDER DA SILVA 165529 DAIANA MARIA MORENO RECH 165449 DILVANE DE CAMARGO SILVEIRA DEZAN 166179 JOAO VITOR DA ROCHA	03/06/1983 24/10/1993 14/02/1978 26/01/2002	164819 VANESSA APARECIDA PAWNOSKI	07/06/1990 09/10/1998 06/10/2001
161.974 JOZEMAR BIE GELMEIR KREZLER 165.986 KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA 165.009 LAUDICEIA VAZ DE LIMA 165.295 MARCIA MACHADO	23/02/2000 30/12/1996 27/08/1990 15/01/1992	162024 CRISTIANE DE SIQUEIRA	NASC. 22/12/1985
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 2 INSC. NOME 165548 BELONI KREUCH FRUTUOSO	NASC. 01/02/1979	FISIOTERAPEUTA INSC. NOME	24/06/2000 NASC.
161998 EUSANGELA VEINHAL DO AMARAL 162027 FRANCIELI CORREIA PIVA 165378 FRANCIELI MUHL PAULI	12/12/1994 12/06/1989 18/03/1995	165720 DAIANE PASA PIRES 166206 DANIELE ANDRESSA FERREIRA	08/11/2004 18/02/1994 05/02/1989 25/10/1999
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 3 INSC. NOME 165839 MARIZETE RIBEIRO PINTO DE ALBUQUERQUE	NASC. 06/11/1988	162799 GABRIEL OLIVEIRA GODINHO 164984 GUILHERME DE SOUZA TIECHER 163424 HEITOR ALEXSANDER LIMA HABLICH	25/01/2001 22/11/2000 27/07/1980 07/03/1996
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 4 INSC. NOME 161983 CATARINA VIEIRA PICOLOTTO	NASC. 01/09/1996 26/09/1980	164695 KETHLIN TARWELS PAZINATO DO NASCIMENTO 165150 MARIANA VILAS BOAS DA SILVA 165719 MICHELLY JAQUELINE PILATTI	25/03/1994 29/07/1995 10/01/1997
165999 GILVANA RAMOS	26/09/1980 23/08/1994 10/04/2002	164850 SILMARA FICAGNA 161955 THAINARA DE LIMA LORENZI	31/03/1983 14/05/1993 30/04/1997
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 5 INSC. NOME 166075 C AMILA DE CAMARGO 162533 EDINÉLA FERNANDA FERREIRA	NASC. 06/03/2003 12/09/2003	162042 ADEMAR DA ROCHA	NASC. 26/10/1979 05/01/1996
163532 FERNANDA DE OLIVEIRA 164116 KEILA SUPTITZ DE BRITTO 165834 ROSIVANI DE QUADROS 162539 SHAIANE DA SILVA	22/10/2000 13/11/2004 11/05/1999 08/03/2001	MÉDICO I 20H INSC. NOME	NASC.
165869 THIAGO CESAR RAMOS BLAU AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 6 INSC. NOME	22/11/2002 NASC.	166307 MARCELO GONZAGA DE SANTANA 166020 RODRIGO GALVAO BUENO GARDONA	10/01/1996 27/05/1976 20/06/1988 01/06/1986
164891 ADIANE SOARES ANTUNES 165216 AND CAROLINA DOS SANTOS 165329 CELOI MORAES DE ANHAIA 166210 CRISLAINE PETRI	26/06/1995 08/11/2000 01/11/1995 19/12/1998		NASC. 23/02/1982
164678 DILETA PANZERA PERON 162571 DOUGLAS REGES KOCH 163061 GABRIELA EUGÉNIO	23/10/1979 21/09/2002 23/02/2002		NASC. 26/02/1989
165495 MARCIA FAGUNDES DE LIMA SOSTER 165366 MARINEIDE ARAM GIACOMINI 165412 SELMA DA SILVA DUQUESNE 165752 SILVIA GASPARETTO 165762 SILVIA GASPARETTO 16576	07/11/1977 07/09/1969 18/03/1982 19/08/1983	165371 JANAINA APARECIDA MARIANO 163627 JUCELI PEGORARO JUCHNESKI 161969 KELIN ALTHAUS	18/09/1986 06/06/1968 02/02/1995 31/08/1995
AGENTE DE ENDEMIAS INSC. NOME 163680 ALYNE THAYANNA BRUM BALESTRIN	NASC. 03/01/1990	165669 MARCIANA PADILHA DOS SANTOS 164813 NOELI NEVES BIEGELMEIER	06/03/1985 19/12/1977 01/01/1968
163043 BRUNA APARECIDA DECKES DE RAMOS 162969 ERICA LEITE DE ALMEIDA SERAFINI 166286 GRAZIELI APARECIDA TREIN 165178 HINGRIDI CAMILA TURSKI	05/10/1997 10/02/1985 27/08/2000 05/07/1990	166212 ANDRÉIA DOS SANTOS	NASC. 18/08/1987
163568 IDIRLEI RODRIGUES DE LIMA 165024 JOGIANDE DA ROCHA 166298 JUSEMARA LOPES DA SILVA 163791 LUCAS RAFAIN HOBOLD	20/05/1982 27/02/1991 11/03/1997 29/04/2002	162811 GISELE ROCHA CARNEIRO 166295 LORENI FERNANDES JUNGES	09/07/1997 03/02/1994 15/10/1980 27/07/1989
165083	18/07/1999 21/01/2001 30/05/1978 23/11/1987	MERENDEIRA ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS	NASC. 26/01/1998
162216 ZENAIDE TEREZINHA TEIXEIRA AGENTE DE LIMPEZA URBANO	08/04/1974	163828 GENECI TRANCOSO DE BRITTO 165952 MARGARETE APARECIDA DE LIMA 165929 SIMONEBASOTTI	09/01/1986 21/01/1987 02/07/1989
INSC. NOME 161948 MARLON HENRIQUE DOS SANTOS FAUST ANALISTA DE PROCEDIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	NASC. 30/12/2002	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SANTA TEREZINHA INSC. NOME	24/11/1985 NASC. 31/08/1997
INSC. NOME	NASC. 29/09/1992 13/12/1974	161949 ARISTIDES DE ALBUQUERQUE 161934 EDSON CASAMALI DE CAMPOS	14/04/1985 08/11/1986 21/01/1992
165418	06/04/1999 07/10/1996 08/10/1994 08/12/1997	166216 ALEC DIONAN DOS SANTOS	NASC. 09/06/1998
162276 BRUNO CARLOS ROSA BONACOLSA 165779 DAIMON ABATTI 163722 DIOSSER FERNANDES ZENEWICH	06/06/1989 28/10/1992 07/05/1986	162405 MARCIO ADÃO PAULI 162945 MATHEUS DUTRA PEREIRA	06/12/1982 07/12/1985 12/08/1998 02/02/1968
162516 EDIVALDO ALVES DE SIQUEIRA 165573 EDUARDO BATTISTI 161989 EDUARDO GUILHERME KAZAN HEBERLE 163982 EDUARDO VINICIUS HORBACH	03/05/1995 14/06/1989 30/06/2001 22/03/1997	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – SEDE INSC. NOME	NASC. 28/08/1975
163264 EMMANUEL NATAN NUNES SOARES 166221 FRANCIELLY GARCIA 163945 GABRIELA SCHEITT	09/04/1992 10/01/1993 09/09/1997	165850 ALDECIR PEDRO SOSTER 163937 ALESANDRO ALVES DA SILVA 166145 DEBORA CAROLYNE DA SILVA	29/06/1985 10/03/1990 14/06/1996
166195 GILMAR DA ROSA OLIVEIRA 165924 GISLAINE DA SILVA ROSA 163362 ISABELA ALANA ORTOLAN	02/07/1983 16/03/2000 08/09/1997	166280 EDUARDO PEREIRA 162546 JOCIMAR VICENTE SIMIONATTO 162315 KAIRO GILLIARDI TURSKI	12/10/2003 10/06/1987 11/02/1989 25/03/1985
162004 JOAO PEDRO FREIBERGER 162434 KELVIS DOUGLAS POLETTI 162497 MADSON VAZ RAMOS	13/05/1994 13/05/1995 12/06/1993 08/03/1991	165025 LEONIR MARTINS PIRES 166068 MARCIA CORDEIRO 165955 MATEUS FELIPE FERREIRA DA COSTA	03/12/2003 11/05/1990 26/04/1998
165052 MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES 165408 MARCOS FRANCISCO SILVA LOURENA 165173 NEIDE SIQUEIRA SIMIONI	24/12/1976 19/02/1997 27/02/1990	162016 NATALICIO MIGUEL DOS SANTOS 162754 RONALDO PAULINO DA SILVA 162406 SIDINEI PAIS	17/10/1992 10/10/1974 20/01/1985 05/10/1983
165706	29/01/1982 03/10/1992 16/03/1999 24/09/1998	166010 TIAGO TAVARES FREIRE	19/08/1992 28/04/1994
163416 SUELEN BRUFATI 164528 VINÍCIUS MARTINELLI 163579 VITŌRIA DA ROSA WOLLENHAUPT MARTINS	13/01/1994 12/12/1993 14/05/2000	INSC. NOME 162952 ALCEMAR DUARTE 162036 ALTAIR FERREIRA BARBOZA	NASC. 03/08/1986 13/11/1969 17/07/1977
AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSC. NOME	25/11/1988 NASC.	164805 DIEGO VALTER JUNG 165755 EVERALDO PERON 161951 EZEQUIEL ALVES DE ANHAIA	17/07/1977 19/09/1989 07/08/1985 17/02/1978
162010 ALANIS SCHMITZ DE SOUZA 161937 CAMILA BARUFFI 166015 CLEIDIANE LETÍCIA LANGNER	20/04/2002 07/02/2001 28/03/2001	162028 JOELCIO DA SILVA PAIM 166154 JULIANO DE OLIVEIRA 162381 LUCAS BITTENCOURT	19/03/1994 06/08/1979 21/11/2001 04/02/1983
166134 CLEUNICE FATIMA SOSTER 163747 DNEFER ALEXANDRA CAPISTRANO 164795 ELIANE CORDEIRO PADILHA 166159 GISELI CAROLINE DOS SANTOS FERREIRA	23/04/1978 26/04/2004 23/01/1987 27/07/1998	162427 MARCOS JOÃO KOCH 166191 MARIO DA SILVA PIRES 164188 MICHEL DO COUTO DE LIMA	01/12/1988 17/11/1992 17/06/1990
166092	23/12/2002 03/08/1979 01/03/2006	165792 NILSON SIQUEIRA 164531 RENI FERREIRA 164569 SAMUEL AUGUSTO BRUM DE CAMARGO	22/07/1979 06/02/1980 14/11/1967 06/08/1989
165841 MARIELI CRISTINA BACKES 162307 MILENA APARECIDA TORRE 165714 TAIS DA ROCHA 162671 VICTORIA CRISTINA SOSTER DO ROSARIO 162671 VICTORIA CRISTINA SOSTER DO	06/08/1987 25/05/2003 18/10/2003 11/01/2005	165516 SIMIÂO CORREA BECKER 164870 VALDERY FLORES DE QUADROS	18/12/1974 14/12/1970 28/06/2002
AUXILIAR DE FARMÁCIA INSC. NOME 161970 ANA CASSIA MALAGUTI LUZ DOS REIS	NASC. 24/06/1997	164633 ANDERSON MARMENTINI	NASC. 25/06/1991 14/04/1967
161970 ANA CASSIA MALAGUTI LUZ DOS REIS 161932 ANA CRISTINA MARTINS 163922 BRUNA DOS SANTOS DALLACORTE	24/06/1997 05/11/1996 26/05/1999	162601 VOLDENEI MATANA	14/04/1967 22/05/1974 03/06/1984

8A 17 de Maio de 2023

Atos Oficiais - Edição 2165



DNIOLC	GO II	<u> </u>	163771 LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE
		Lauren	165861 MÁRCIA MELO DA ROSA
641	NOME ÁLVARO CARBONI DALAZEM	NASC.	162997 MARCIA SPESSATTO
991	ALVARO CARBONI DALAZZINI ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS	29/07/1997 12/12/1995	165973 MARILENE CAMILA DOS SANTOS
91 79	ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS ARTHUR MANFROI NACKE	10/07/1994	164776 MARILISE DIAS KLEIN
04	AURICK BALDWIN BUTTENMULLER VILAS BOAS	09/04/1996	162019 MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS COELHO
6	AUTHOR BALLWIN BOTTENWOLLER VILAS BOAS	05/04/1990	162041 MARIZANE BRIZOLA
4	EVELYN CHAVES DA SILVA FÁBIO LUIS FAEDO SCANDOLARA	06/09/1999 15/04/2000	164999 MÔNICA DE LIMA DA LUZ
1	FABIO LOIS FAEDO SCANDOLARA	15/04/2000	161997 MONICA PATRICIA VIEIRA
1	GABRIEL QUIRINO DALPOZ	25/08/1999	166003 NATHIELE CAROLEN NEGRI
1	GESIELE DE OLIVEIRA CHRISTAN	16/04/2000	164537 NEUZA DA SILVA OLIVEIRA
	ISADORA CARNEIRO PASTRE LEONARDO MANTELLI REIS	28/12/1999 29/07/1994	166161 OSMARINA DE ABREU
8	LEONARDO MANTELLI REIS	29/07/1994	166161 OSMARINA DE ABREU
o	MARINA MARCANTE ROSTIROLLA	07/09/1996	164632 PATRICIA DUARTE DA SILVA
3	MILENA GEMELLI	09/05/1998	165968 ROSANE SIQUEIRA BAUER
6	MYLENA DE MEDEIROS TONELLO	06/05/1998 21/09/1999	164174 ROSELI BASOTTI GROSBELLI
6	NEMILY GOERCK	21/09/1999	164571 SUZANA APARECIDA RAMOS
4	RENATIELI BIANCATTI	11/04/1996	164279 SUZIMARA NUNES DOS SANTOS
2	TAYNA ALYCE MENGISZTKI	05/04/1995	
3	TAYNAN DRZERMISKI DA SILVA	15/01/2001	PROFESSOR I – ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES
9	VITOR MANOEL CORLASOLI	15/11/2000	INSC. NOME
			162480 ADRIANE FAVERO DA COSTA
L ADI	MINISTRATIVO		166107 ALANDA DE OLIVEIRA
	NOME	NASC.	162420 ALEOMAR JUNIOR PINOW
5	AMANDA GOMES DOS SANTOS	26/03/2002	162420 ALEOMAR JUNIOR PINOW
ŝ	AMANDA GOMES DOS SANTOS ANA CLARA MENDES DA SILVA	26/03/2002 01/02/1994	165468 ANA PAULA PAULI
7	ANA PAULA BASTOS DA LUZ	13/12/1992	162738 ELIANE CENDRON
6	ANDRESSA DA ROSA	25/08/1993	162441 JESSICA GASPAR PEGORARO
6	DANIELLE LOURENÇO DE LIMA DAVI AURELIO LORENZETTI JUNIOR	11/11/1988 07/12/1989	161935 JOSEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA
6 1	DAVI AURELIO LORENZETTI JUNIOR	07/12/1989	162449 MÁRCIA GOSMAN GOMES DE LIMA
8	FLAVIA FLORES DE QUADROS	20/12/1992	166049 MARISA ANTUNES CARNEIRO
0	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA	05/11/2001	164645 TATIANE BASSO FRANCISCONI
4	GUSTAVO TOLEDO RODRIGUES	27/02/2003 20/12/2001	164714 TATIANE DHEIN GARCIA DUARTE
3	HENRIQUE MIGUEL MARCON PASTRE	20/12/2001	164714 IATIANE DITEIN GARCIA DOMNIE 165922 TIAGO RODRIGUES ROCHA
э	JAQUELINE ELIANE PETRI	28/06/1996	THE THE TOTAL THE TABLES AND THE TABLES
0	JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS	16/07/1998 23/11/1985	PROFESSOR I – ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS
1	JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS KELLY REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/11/1985	INSC. NOME NASC
5		30/12/1983	166267 ADRIANE HEIMANN MIGNONI 22/1
4	MARCO ANTONIO CARBONERA	12/11/2005 16/09/1998	165461 BRUNA MARA DARTORA PAVAN 12/0
4	MARIA CAROLINA BLASIUS	16/09/1998	161939 CHARLES NAIRAN STEIMBACH 10/0
9	PATRÍCIA STEFANELLO GONÇALVES	11/06/2005	166040 CLAUDETE MARIA ANNATER 21/0
6	RAFAEL RIVA DUARTE	17/03/2004	
D	THIAGO RODRIGUES DIAS	24/06/2005	164461 EDINA RIVA DUARTE 24/0 162442 ELAINE DE SÁ VANZELER MORAES 30/1
0	VANUSA DE OLIVEIRA	20/02/1988	162442 ECAINE DE 5A VANCELER NORMES 50/1 166138 FABIANE ANDRESA DE OLIVEIRA 13/0
		1 , ,	166138 FABIANE ANDRESA DE OLIVEIRA 13/0
DOR	DE MÁQUINAS PESADAS		165446 FERNANDO RIVA 27/0
	NOME	NASC.	165380 GABRIELA GUBERTT 18/0
1	ADENIR CANOVA	09/05/1979	165330 IRONI RIVA 06/0
2	ADRIANO KOCH	13/01/2001	164596 JANETE DA SILVA OLIVEIRA 21/0
5	ALEX SANDRO ANNATER DOS SANTOS	11/06/1999	164958 JOCIMARA HUBER 08/1
0	BRUNO JOSÉ BIEGELMEIER	19/06/2005	164599 KELLIN ARYANE CARNEIRO 13/1
4		01/07/1976	162039 LUCAS SOSTER ANDREGHETTO 28/0
2	CHEVAININ NO.	31/10/1992	162005 MARIA DE LOURDES WZSCIZ 08/0
9	CLEONIR SORANZO DOS SANTOS FABIANO DOS SANTOS RAULIN DIAS	08/12/2000	166202 MARICLÉIA DE GOIS 04/1
4	PADIANO DOS SANTIOS RAULIN DIAS	31/10/1000	166202 MARICLÉIA DE GOIS 04/1 166129 MARTA ADRIANE FABIAN LEITE 31/1
4	IVONALDO FRANCISCO ZANATTO	31/10/1969	162975 RAQUEL CZERMANSKI 08/1
1	JOAO ALVES DA SILVEIRA	17/05/1982	162975 NAQUEL CZERMANSNI
5	JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO	07/08/1991	161986 SOLANGE DE FÁTIMA AMORIN 19/0
1	LIDOVINO VILMAR SOSTER	25/11/1969	165087 TANIA MARA TAVARES 16/0
4	LUAN VINICIUS DA SILVA PAIM	09/08/1999	165363 THALIANE SOMMER 28/0
3	MAICON NUNES	09/05/1995 05/09/1973	165880 VALÉRIA ANDRESSA TEIXEIRA 22/0
3 1	NELSON SIQUEIRA	05/09/1973	
2	PAULO CÉSAR CRESTANI	18/10/1984	TÉCNICO AGRÍCOLA
7	ROBISON MARINHO HEIMANN	11/03/1985	INSC. NOME NASC
4	ROBSON DA ROCHA	06/10/1990	165621 CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA 18/0
D	VALMIR BENTO DA ROSA	12/06/1970	165144 CLEITON SGANDERLA 02/0
			161980 DANIEL JOÃO LAMERA 24/0
DOR	DE TRATOR AGRÍCOLA		165618 ISAIAS RIBEIRO 11670
	NOME	NASC.	103016 ISAIAS RIBEIRO 10701 166168 KAUHA FERREIRA 07/1
-	CI PUI CO CRAFE		166168 MAITHA FERREIRA 107/1 164204 LETICIA RECALCATTI 28/0
5	CLEVILSO GRAFF	05/03/1998	
			163983 MAICON ALEX KOWALSKI 04/0
SSOR	- CMEI MUNDO ENCANTADO		164715 MAICON JÚNIOR SCHAEDLER 22/0
	NOME	NASC.	
	ALIDIANE DOMINGOS DIAS	22/12/2001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	ALINI BATTISTI	14/01/1993	INSC. NOME NASC
5	ANA CAROLINE OLIVEIRA VOSS	19/01/1998	166055 ANA CLÁUDIA ALVES 10/0
5	ANA PAULA CARBONERA	02/03/1995	163893 ARIANE ALVES 27/0
	ANDREIA CARBONERA	30/11/1987	165846 CAROLINE ARAUJO DE BARROS MARMENTINI 24/0
	ANDREIA COLONETTI LEITE	14/01/1998	162583 FLÁVIA APARECIDA FLACH 03/0
,	ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS	14/04/1993	164886 IVANARA MINGOTTI 23/1
	AMERICA CECURA DE SOUZA SANTOS	14/04/1993	162179 JAQUELINE JAGUSZESKI NUNES 13/1
	ANDRESA CECHINI	30/06/2002	165436 JOCIMARA BASSO LAZARETI 29/1
	ANNELISE EDUARDA SCHWINGEL	02/07/2001	
	BRUNA TAVARES FREIRE	30/06/2002 02/07/2001 17/01/1989 08/04/1991	
	CAMILA TURATTO	08/04/1991	161988 ROSANGELA FARIAS 12/0
	CARLA NUNES RODRIGUES	07/07/2000	165477 ROSANGELA VIEIRA 09/0
	CLAUDIA CARBONERA	23/04/1991	165059 SUZAMAR DE AZEVEDO LEMOS 24/0
	CLEIDE DE QUADROS	15/12/1974	119 - Não houve pedido de atendimento especial para realização da prova, bem como pedido de reserva de vaga de candidato defe
	DAIANA RODRIGUES DALLE LASTE	22/07/1996	11.1 - O candidato portador de necessidades especiais que não recorrer no prazo estipulado em Edital NÃO poderá reclamar ou soli-
	DAIANA RODRIGUES DALLE LASTE DAIANE ZATIKEI	21/05/1996	especiais no dia da prova.
		31/05/1996	SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS
	DANIELA PAULA RECH	13/04/1998	INSC CARGO NOME MOTIVO DO INDEFERIMENTO
	DANIÉLY ZANELLLA ROLIM BONKOSKI	04/01/1989	162051 ENFERMEIRA LILIAN ANGELICA BORDIGNON Auséncia de laudo médico
	DAYANE SUPTITZ	25/11/1995	12º - A relação das inscrições indeferidas por estarem em desacordo com o item 4.6.1 do edital de abertura, que não permitia a insc
3	EDENILSE FÁTIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	19/06/1996	pagamento/isenção para dois ou mais cargos, encontra-se a seguir.
	EDINA CARBONERA ORTIGARA	19/06/1996 09/06/1989	pagamento/seriyao para dols du mais cargos, encontra-se a seguir.
7	ELAINE APARECIDA PADUAN	11/09/1995	INSCRIÇÕES INDESERBIDAS
	ECAINE APARECIDA PADDAN FABIANA DA COSTA	13/08/1996	INSCRIÇÕES INDEFERIDAS INSC CARGO NOME NAS
	GRACIENI MALINIOSKI	13/08/1996	
i 3	GRACIENI MALINOSKI	06/06/2001	
1 5 2		28/09/2000	139 - Não houve pedido reserva de vaga de candidato autodeclarado afrodescendentes.
i 5 2	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	20,03,2000	
1 5 2 3	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA JULIANE COSER PAVAN	27/05/1984	Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Manfrinópolis/PR, em 16 de maio de 2023.
1 5 2 3	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA JULIANE COSER PAVAN	27/05/1984	Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Manfrinópolis/PR, em 16 de maio de 2023. SONIA REICHERT - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Manfrinópolis – PR
7 4 5 2 3 7 2	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA JULIANE COSER PAVAN JULIANE LEDIVINA SALBEGO	27/05/1984 02/11/1992	SONIA REICHERT - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Manfrinópolis – PR ARIANY TAMARA SIRTOUI - Secretária da Comissão Organizadora
1 5 2 3 7	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA JULIANE COSER PAVAN	27/05/1984 02/11/1992 08/11/1995	SONIA REICHERT - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Manfrinópolis – PR ARIANY TAMARA SIRTOLI - Secretária da Comissão Organizadora MARCIO DE LIMA WULFF - Membro da Comissão Organizadora
1 3 2 3 7	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA JULIANE COSER PAVAN JULIANE LEDIVINA SALBEGO KAROLINE ESTELA DURANTE LUZA	27/05/1984 02/11/1992	SONIA REICHERT - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Manfrinópolis – PR ARIANY TAMARA SIRTOUI - Secretária da Comissão Organizadora

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116/2022 - Processo dispensa n° 34/2022

OBJETO: Locação de imóvel, Galpão Pré-moldado, com área construída de alvenaria com aproximadamente 225,00 m², (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), denominado sub-urbana chácara n° 73- B, situada em frente para a rua Gonçalves Dias, esquina com a rua João Scalon (Antiga Padre José de Anchiena, Bairro princesa Isabel, matricula n° 17.869 destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal n° 1.593/2003 artigo 8°..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: ADEMIR ISER; VIGÊNCIA: 05/05/2023 Pela contratante: PICARDO.

VALOR RENOVADO: R\$ 19.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. Pela contratante: RICARDO

ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ADEMIR ISER - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2022 - Pregão n° 31/2022

OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional e professor de karatê para ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. Aulas teóricas e práticas; Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do municipio, mediante a solicitação do órgão gestor.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: JORGE PAULO KLEINHANS; VIGÊNCIA: 16/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 26.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JORGE PAULO KLEINHANS - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022 - Pregão Nº 88/2022

OR IETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 1.310,01 - DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal e pela contratada: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021 - Processo inexigibilidade nº 16/2021

OBJETO: Contratação de Profissionais Assistente Social, Advogado, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista e Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Educação do Município, conforme quantidades, especificações, suprir as necessidades da Secretaria de Assistencia Social e Educação do Municipio, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO; VIGÊNCIA: 14/05/2024 VALOR RENOVADO: R\$ 27.984,95; DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 141/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamanto Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: GEANE CARVALHO MOURA DOS
SANTOS; VIGÊNCIA: 18/07/2023 - VALOR RENOVADO: R\$ 3.533,33 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GEANE CARVALHO MOURA DOS
SANTOS - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: LEILA LAIZ MANENTI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEILA LAIZ MANENTI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JANDIRA SANAMBAIA;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: VIGENCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JANDIRA SANAMBAIA - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 144/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: DANIELA AGNOLIN FURINI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024; VALOR RENOVADO: R\$ 45.895,08; DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: DANIELA AGNOLIN FURINI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: CAROLINE DIAZ MACHADO;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 45.895,08 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: CAROLINE DIAZ MACHADO - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021 OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: NATÁLIA CAROLINE BERNARDI; VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 45.895,08 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: NATÁLIA CAROLINE BERNARDI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO № 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 149/2021

Processo inexigibilidade nº 18/2021

OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: IVANA MARIA DE ALBUQUERQUE; VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR REKOVADO: R\$ 28.141,98 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: IVANA MARIA DE ALBUQUERQUE - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

Pregão nº 31/2022 OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina OBJETO: Contratação de mistrutor, para ensinar a arte da capoena, modos de autodeiesa, dança, principios e disciplina entre outras formas de arte educacional e professor de karatê para ministrar aulas de acordo com as atvidades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. Aulas teóricas e práticas; Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do municipio, mediante a solicitação do órgão gestor.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950; VIGÊNCIA: 16/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 24.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: STEPHANY FEIL MACARI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 - Pregão nº 31/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e higienização, conservação e manutenção de instalações (faxineira) de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INES MARTINS DE OLIVEIRA- MEI; VIGÊNCIA: 03/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 25.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: INES MARTINS DE OLIVEIRA - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 - Processo dispensa nº 046/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA - CNPJ Nº 09.408.361/0001-46

Representante: GILMAR VALDUGA CPF nº 402.660.609-00
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra,

conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Area de ampliação: 58,00m². Area de reforma: 62,27m².

VALOR TOTAL: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

 Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



PRESENTE NOS MELHORES **EVENTOS DA REGIÃO!**



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Serviço nº 221/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.408.361/0001-46, estabelecida na RUA JULIO DALMAS, 99 - CEP: 89950000 - BAIRRO: 1º DE MAIO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de DISPENSA nº 046/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m², de acordo com o artigo 24, alínea XI da Lei 8.666/93 e com as especificações abaixo:

		N de produto (cervico	Preço máximo total
	All the state of t	Nome do produto/serviço	R\$ 218.688,92
Ĺ		Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.	
2	20572	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. ,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Qu	R\$ 113.278,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de recursos próprios do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão emprenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo	CLC LOSE
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Do Exe	ercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazos de 90 (noventa) dias estabelecidos em cada projeto, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao limites fixados na lei; objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo interesse do CONTRATANTE; CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabiveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.





ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431-centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 35638000

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, PARÁGRAFO PRIMEIRO previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;

d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;

h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDÔ - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT -Relatório de Responsabilidade Técnica;

b) INSS, através da matrícula da obra; e

c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do

pagamento.

b) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho). PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:





ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro-CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e

c)Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

a) "as built" da obra(quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO **DE ENGENHARIA**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) Responsável Técnico pela obra, indicado(a)pela CONTRATADA é o(a) senhor(a) GILMAR VALDUGA, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU/PR 19619/D e portador(a) do CPF nº 402.660.609-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) responsável pela fiscalização da obra e contrato é o(a) senhor(a)FELIPE ANDRADE BLICK.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.





ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 — centro— CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> — Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilibrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- b) Multa de mora de 0,1% (zero virgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e 4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.
- PARÁGRAFO QUARTO As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso. PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 12/05/202

RICARDO ANTONIO ORTINA PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

CNPJ Nº: 09.408.361/0001-46

GILMAR VALDUGA

CPF N°: 402.660.609-00

Testemunhas:

FLÁVIA REGINAMAI

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF N 661.608.719-00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 Processo dispensa nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

CNPJ N° 09.408.361/0001-46 Representante: GILMAR VALDUGA

CPF nº 402.660.609-00

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

VALOR TOTAL: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

VIGÊNCIA: 11/05/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

STEPHANY FEIL MACARI -

Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:52CEF2FA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 PROCESSO DISPENSA Nº 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023

Processo dispensa nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO

SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

VALDUGA LTDA

CNPJ N° 09.408.361/0001-46

Representante: GILMAR VALDUGA

CPF nº 402.660.609-00

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA — Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

VALOR TOTAL: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

VIGÊNCIA: 11/05/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:B4243EA0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022 PROCESSO DISPENSA Nº 34/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

Processo dispensa nº 34/2022

OBJETO: Locação de imóvel, Galpão Pré-moldado, com área construída de alvenaria com aproximadamente 225,00 m2,(Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), denominado sub-urbana chácara nº 73- B, situada em frente para a rua Gonçalves Dias, esquina com a rua João Scalon (Antiga Padre José de Anchieta), Bairro princesa Isabel, matricula nº 17.869 destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO

SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ADEMIR ISER;

VIGÊNCIA: 05/05/2024

VALOR RENOVADO: R\$ 19.200,00 DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito

Municipal

e pela contratada: ADEMIR ISER - Representante Legal

Publicado por: Elionete Castiglioni Código Identificador:9C0AF9AF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022 PREGÃO Nº 88/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022

Pregão Nº 88/2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 1.310,01

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

FERNANDO PARUCKER DA SILVA -

Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador: EDA56B02

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 PREGÃO Nº 31/2021

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

Pregão nº 31/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e higienização, conservação e manutenção de instalações (faxineira) de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INES MARTINS DE OLIVEIRA- MEI;

VIGÊNCIA: 03/05/2024

VALOR RENOVADO: R\$ 25.920,00 DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

INES MARTINS DE OLIVEIRA -

Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:1BBDBBAC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR

Quantidade: 3 (três) Cortinas Persiana horizontal de alumínio, 25 MM, cor Bege, 140 centímetros de largura e 140 centímetros comprimento.

Órgão solicitante: Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Data do Início de Recebimento das Propostas: 16 de maio de 2023 Data Final do Recebimento das Propostas: 22 de maio de 2023

8A 17 de Maio de 2023

Atos Oficiais - Edição 2165



,					
ODONTÓLO	IGO II		163771 165861	LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE MÁRCIA MELO DA ROSA	23/01/1991 30/09/1980
INSC.	NOME	NASC.	162997	MARCIA SPESSATTO	15/10/1974
165641 165991	ÁLVARO CARBONI DALAZEM ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS	29/07/1997 12/12/1995	165973	MARILENE CAMILA DOS SANTOS	06/05/1993
165179	ARTHUR MANFROI NACKE	10/07/1994	164776	MARILISE DIAS KLEIN	08/10/1992
166004	AURICK BALDWIN BUTTENMULLER VILAS BOAS	09/04/1996	162019	MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS COELHO MARIZANE BRIZOLA	23/07/1992
166036 162244	EVELYN CHAVES DA SILVA FÁBIO LUIS FAEDO SCANDOLARA	06/09/1999 15/04/2000	164999	MÂNIZANE BRIZULA MÔNICA DE LIMA DA LUZ	23/06/1990
166021	FABIO LUIS FAEDO SCANDOLARA GABRIEL QUIRINO DALPOZ	25/08/1999	161997	MONICA PATRICIA VIEIRA	21/10/1992
166224	GESIELE DE OLIVEIRA CHRISTAN	16/04/2000	166003	NATHIELE CAROLEN NEGRI	17/07/1995
165971	ISADORA CARNEIRO PASTRE LEONARDO MANTELLI REIS	28/12/1999	164537	NEUZA DA SILVA OLIVEIRA	21/09/1970
165108 163230	MARINA MARCANTE ROSTIROLLA	29/07/1994 07/09/1996	166161 164632	OSMARINA DE ABREU PATRICIA DUARTE DA SILVA	23/08/1993 29/05/1995
162263	MILENA GEMELLI	09/05/1998	165968	ROSANE SIQUEIRA BAUER	22/01/1991
166009	MYLENA DE MEDEIROS TONELLO	06/05/1998 21/09/1999	164174	ROSELI BASOTTI GROSBELLI	05/04/1988
165686 166024	NEMILY GOERCK RENATIELI BIANCATTI	21/09/1999 11/04/1996	164571	SUZANA APARECIDA RAMOS	02/01/1974
164282	TAYNA ALYCE MENGISZTKI	05/04/1995	164279	SUZIMARA NUNES DOS SANTOS	11/09/1991
162703	TAYNAN DRZERMISKI DA SILVA	15/01/2001	PROFESSOR	I – ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES	
162079	VITOR MANOEL CORLASOLI	15/11/2000	INSC.	NOME	NASC.
OFICIAL ADI	MINISTRATIVO		162480	ADRIANE FAVERO DA COSTA	21/10/1995
INSC.	NOME	NASC.	166107 162420	ALANDA DE OLIVEIRA ALEOMAR JUNIOR PINOW	06/04/1999
163395 166186	AMANDA GOMES DOS SANTOS ANA CLARA MENDES DA SILVA	26/03/2002 01/02/1994	165468	ALEOMAR JUNIOR PINOW ANA PAULA PAULI	23/11/1991 30/04/1994
162357	ANA CLARA MENDES DA SILVA ANA PAULA BASTOS DA LUZ	13/12/1992	162738	ELIANE CENDRON	07/04/1986
166126	ANDRESSA DA ROSA	25/08/1993	162441	JESSICA GASPAR PEGORARO	30/08/1994
163856	DANIELLE LOURENÇO DE LIMA DAVI AURELIO LORENZETTI JUNIOR	11/11/1988	161935	JOSEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA	13/03/1995
163051 163218	DAVI AURELIO LORENZETTI JUNIOR FLAVIA FLORES DE QUADROS	07/12/1989 20/12/1992	162449 166049	MÁRCIA GOSMAN GOMES DE LIMA MARISA ANTUNES CARNEIRO	04/08/1990
162580	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA	05/11/2001	164645	MARISA ANTONES CARREIRO TATIANE BASSO FRANCISCONI	11/10/1989
162294	GUSTAVO TOLEDO RODRIGUES HENRIQUE MIGUEL MARCON PASTRE	27/02/2003 20/12/2001	164714	TATIANE DHEIN GARCIA DUARTE	12/02/1990 20/07/1988
164513	HENRIQUE MIGUEL MARCON PASTRE	20/12/2001	165922	TIAGO RODRIGUES ROCHA	25/02/1993
165250 162050	JAQUELINE ELIANE PETRI JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS	28/06/1996 16/07/1998	PROFESSOR	I – ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS	
161971	KELLY REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/11/1985 30/12/1983	INSC.	NOME	NASC.
165545	MARCIO THOMAS	30/12/1983	166267	ADRIANE HEIMANN MIGNONI	22/10/1988
164894 164744	MARCO ANTONIO CARBONERA MARIA CAROLINA BLASIUS	12/11/2005 16/09/1998	165461 161939	BRUNA MARA DARTORA PAVAN CHARLES NAIRAN STEIMBACH	12/06/1986 10/01/1993
162029	PATRÍCIA STEFANELLO GONÇALVES	11/06/2005	166040	CHARLES NAIRAN STEIMBACH CLAUDETE MARIA ANNATER	21/05/1981
165896	RAFAEL RIVA DUARTE	17/03/2004	164461	EDINA RIVA DUARTE	24/02/1983
163650 165710	THIAGO RODRIGUES DIAS VANUSA DE OLIVEIRA	24/06/2005	162442	ELAINE DE SÁ VANZELER MORAES	30/12/1976
165710	VANUSA DE OLIVEIRA	20/02/1988	166138	FABIANE ANDRESA DE OLIVEIRA FERNANDO RIVA	13/01/1992
OPERADOR	DE MÁQUINAS PESADAS		165446 165380	GABRIELA GUBERTT	27/07/2000 18/04/2001
105C. 165041	NOME ADENIR CANOVA	NASC. 09/05/1979	165330	IRONI RIVA	06/06/1986
166042	ADENIA CANOVA ADRIANO KOCH	13/01/2001	164596	JANETE DA SILVA OLIVEIRA	21/08/1980 08/12/1990
165665	ALEX SANDRO ANNATER DOS SANTOS	11/06/1999	164958 164599	JOCIMARA HUBER KELLIN ARYANE CARNEIRO	08/12/1990 13/12/1994
162500	BRUNO JOSÉ BIEGELMEIER	19/06/2005	162039	RELLIN ARYANE CARNEIRO LUCAS SOSTER ANDREGHETTO	28/06/1997
162604 161952	CHEVANIR NOE CLEONIR SORANZO DOS SANTOS	01/07/1976 31/10/1992	162005	MARIA DE LOURDES WZSCIZ	08/06/1976
164779	FABIANO DOS SANTOS RAULIN DIAS	08/12/2000	166202	MARICLÉIA DE GOIS	04/11/1989
164504	IVONALDO FRANCISCO ZANATTO	31/10/1969	166129	MARTA ADRIANE FABIAN LEITE	31/12/1976
163631 163255	JOAO ALVES DA SILVEIRA JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO	17/05/1982	162975 161986	RAQUEL CZERMANSKI SOLANGE DE FÁTIMA AMORIN	08/10/1987 19/02/1989
161981	JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO LIDOVINO VILMAR SOSTER	07/08/1991 25/11/1969	165087	TANIA MARA TAVARES	16/01/1981
163044	LUAN VINICIUS DA SILVA PAIM	09/08/1999	165363	THALIANE SOMMER	28/02/2002
166243	MAICON NUNES	09/05/1995	165880	VALÉRIA ANDRESSA TEIXEIRA	22/07/1995
165571 164542	NELSON SIQUEIRA PAULO CÉSAR CRESTANI	05/09/1973 18/10/1984	TÉCNICO AG	nico a	
163367	ROBISON MARINHO HEIMANN	11/03/1985	INSC.	NOME	NASC.
165814	ROBSON DA ROCHA	06/10/1990	165621	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	18/03/1985
162020	VALMIR BENTO DA ROSA	12/06/1970	165144	CLEITON SGANDERLA	02/05/1993
OPERADOR	DE TRATOR AGRÍCOLA		161980 165618	DANIEL JOÃO LAMERA ISAIAS RIBEIRO	24/06/2002 16/04/1990
INSC.	NOME	NASC.	165618	ISAIAS RIBEIRO KAUHA FERREIRA	07/12/2000
165995	CLEVILSO GRAFF	05/03/1998	164204	LETICIA RECALCATTI	28/02/2005
		100,000,000	163983	MAICON ALEX KOWALSKI	04/01/1996
PROFESSOR	I – CMEI MUNDO ENCANTADO		164715	MAICON JÚNIOR SCHAEDLER	22/01/1989
INSC.	NOME	NASC.	TÉCNICO EN	ENFERMAGEM	
164916 162362	ALIDIANE DOMINGOS DIAS ALINI BATTISTI	22/12/2001 14/01/1993	INSC.	NOME	NASC.
166006	ALINI BATTISTI ANA CAROLINE OLIVEIRA VOSS	19/01/1998	166055	ANA CLÁUDIA ALVES	10/01/1997
165206	ANA PAULA CARBONERA	02/03/1995	163893	ARIANE ALVES	27/06/1996
165473	ANDREIA CARBONERA	30/11/1987	165846	CAROLINE ARAUJO DE BARROS MARMENTINI	24/03/1994
165353	ANDREIA COLONETTI LEITE	14/01/1998	162583 164886	FLÁVIA APARECIDA FLACH IVANARA MINGOTTI	03/08/2002 23/11/1973
165245 164863	ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS ANDRESA CECHINI	14/04/1993 30/06/2002	162179	JAQUELINE JAGUSZESKI NUNES	13/12/1996
162461	ANNELISE EDUARDA SCHWINGEL	02/07/2001	165436	JOCIMARA BASSO LAZARETI	29/10/1992 11/05/1997
165327	BRUNA TAVARES FREIRE	17/01/1989	162299	MAIARA KNIPHOFF	11/05/1997
164524	CAMILA TURATTO	08/04/1991	161988 165477	ROSANGELA FARIAS ROSANGELA VIEIRA	12/02/1980 09/02/1979
166039 161930	CARLA NUNES RODRIGUES CLAUDIA CARBONERA	07/07/2000		ROSANGELA VIEIRA SUZAMAR DE AZEVEDO LEMOS	24/05/2002
161930	CLEIDE DE QUADROS	23/04/1991 15/12/1974	11º - Não hou	ive pedido de atendimento especial para realização da prova, bem como pedido de reserva de vaga de candidat	o deferido como PCD.
163861	DAIANA RODRIGUES DALLE LASTE	22/07/1996	11.1 - O candi	idato portador de necessidades especiais que não recorrer no prazo estipulado em Edital NÃO poderá reclamar	ou solicitar condições
166033	DAIANE ZATIKEI	31/05/1996	especiais no c	lia da prova. ES INDEFERIDAS	
164464	DANIELA PAULA RECH	13/04/1998	INSC	CARGO NOME MOTIVO DO INDEFERIMENTO	
165866	DANIÉLY ZANELLLA ROLIM BONKOSKI DAYANE SUPTITZ	04/01/1989	162051	ENFERMEIRA LILIAN ANGELICA BORDIGNON Ausência de laudo médico	
166125 166113	DAYANE SUPTITZ EDENILSE FÁTIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	25/11/1995 19/06/1996	12º - A relaçã	o das inscrições indeferidas por estarem em desacordo com o item 4.6.1 do edital de abertura, que não permiti	a a inscrição e
165207	EDINA CARBONERA ORTIGARA	09/06/1989	pagamento/is	enção para dois ou mais cargos, encontra-se a seguir.	
162414	ELAINE APARECIDA PADUAN	11/09/1995	INSCRIÇÕES	INDEFERIDAS	
165606	FABIANA DA COSTA	13/08/1996	INSC	CARGO NOME	NASC.
166162	GRACIENI MALINOSKI	06/06/2001		MERENDEIRA ESCOLAR – CMEI MUNDO ENCANTADO DAYANE SUPTITZ	25/11/1995
163658 161977	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA JULIANE COSER PAVAN	28/09/2000 27/05/1984	13º - Não hou Este Edital on	ive pedido reserva de vaga de candidato autodeclarado afrodescendentes. tra em vigor na data de sua publicação. Manfrinópolis/PR, em 16 de maio de 2023.	
162202	JULIANE LEDIVINA SALBEGO	02/11/1992	SONIA REICH	ERT - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Manfrinópolis – PR ARA SIRTOLI - Secretária da Comissão Organizadora	
166032	KAROLINE ESTELA DURANTE LUZA	08/11/1995	ARIANY TAM	ARA SIRTOLI - Secretária da Comissão Organizadora	
164783	LUANA DE FATIMA FAINELLO	23/11/1999	MARCIO DE L	IMA WULFF - Membro da Comissão Organizadora CARI - Membro da Comissão Organizadora	
165584	LUCELIA ISRAEL	01/10/1981	ADRIANO VIC	- William of the Community of Barrisanous	

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116/2022 - Processo dispensa n° 34/2022

OBJETO: Locação de imóvel, Galpão Pré-moldado, com área construída de alvenaria com aproximadamente 225,00 m², (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), denominado sub-urbana chácara n° 73- B, situada em frente para a rua Gonçalves Dias, esquina com a rua João Scalon (Antiga Padre José de Anchiena, Bairro princesa Isabel, matricula n° 17.869 destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal n° 1.593/2003 artigo 8°..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: ADEMIR ISER; VIGÊNCIA: 05/05/2023 Pela contratante: PICARDO.

VALOR RENOVADO: R\$ 19.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ADEMIR ISER - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2022 - Pregão n° 31/2022

OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional e professor de karatê para ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. Aulas teóricas e práticas; Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do municipio, mediante a solicitação do órgão gestor.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: JORGE PAULO KLEINHANS; VIGÊNCIA: 16/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 26.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JORGE PAULO KLEINHANS - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022 - Pregão Nº 88/2022

OR IETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 1.310,01 - DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal e pela contratada: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021 - Processo inexigibilidade nº 16/2021 OBJETO: Contratação de Profissionais Assistente Social, Advogado, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista e Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Educação do Município, conforme quantidades, especificações,

suprir as necessidades da Secretaria de Assistencia Social e Educação do Municipio, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 005/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO; VIGÊNCIA: 14/05/2024 VALOR RENOVADO: R\$ 27.984,95; DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 141/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamanto Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: GEANE CARVALHO MOURA DOS
SANTOS; VIGÊNCIA: 18/07/2023 - VALOR RENOVADO: R\$ 3.533,33 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GEANE CARVALHO MOURA DOS
SANTOS - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: LEILA LAIZ MANENTI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEILA LAIZ MANENTI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JANDIRA SANAMBAIA;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: VIGENCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JANDIRA SANAMBAIA - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 144/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: DANIELA AGNOLIN FURINI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024; VALOR RENOVADO: R\$ 45.895,08; DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: DANIELA AGNOLIN FURINI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2021 - Processo inexigibilidade n° 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta
Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme
quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: CAROLINE DIAZ MACHADO;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 45.895,08 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: CAROLINE DIAZ MACHADO - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021

OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacéutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: NATÁLIA CAROLINE BERNARDI; VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 45.895,08 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: NATÁLIA CAROLINE BERNARDI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO № 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 149/2021

Processo inexigibilidade nº 18/2021 OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: IVANA MARIA DE ALBUQUERQUE; VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR REKOVADO: R\$ 28.141,98 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: IVANA MARIA DE ALBUQUERQUE - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

Pregão nº 31/2022 OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina OBJETO: Contratação de mistrutor, para ensinar a arte da capoena, modos de autodeiesa, dança, principios e disciplina entre outras formas de arte educacional e professor de karatê para ministrar aulas de acordo com as atvidades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. Aulas teóricas e práticas; Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do municipio, mediante a solicitação do órgão gestor.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950; VIGÊNCIA: 16/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 24.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: STEPHANY FEIL MACARI - Representante Legal

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 - Pregão nº 31/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e higienização, conservação e manutenção de instalações (faxineira) de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INES MARTINS DE OLIVEIRA- MEI; VIGÊNCIA: 03/05/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 25.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: INES MARTINS DE OLIVEIRA - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 - Processo dispensa nº 046/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA - CNPJ Nº 09.408.361/0001-46

Representante: GILMAR VALDUGA CPF nº 402.660.609-00
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra,

conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Area de ampliação: 58,00m². Area de reforma: 62,27m².

VALOR TOTAL: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

 Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023. VIGĒNCIA: 11/05/2024 -RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



PRESENTE NOS MELHORES **EVENTOS DA REGIÃO!**



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA Nº 046/2023 REMANECENTE DE OBRA CONTRATO Nº 221/2023

RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pela presente ORDEM DE SERVIÇO, AUTORIZA a:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.408.361/0001-46, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representada por seu representante legal, Senhor GILMAR VALDUGA, CPF Nº: 402.660.609-00, segundo colocado do processo de Tomada de Preço de nº 030/2022, na modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço, por item, que tem por objeto Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m², cujo resultado foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, a iniciar o objeto da referida licitação, constante na Tomada de Preços e em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços assinados entre as partes interessadas.

Notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de majo de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA Prefeito Municipal

Ciente e notificado Em

> GILMAR VALDUGA Engenheiro Civil

CREA/PR 19 619-D CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA – SÓCIO/ADMUNISTRADOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

CNPJ Nº: 09.408.361/0001-46



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023 Processo dispensa nº 46/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.408.361/0001-46, neste ato representada por **GILMAR VALDUGA**, portador do CPF nº 402.660.609-00 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusula abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 70.337,16 (Setenta mil, trezentos e trinta e sete reais com dezesseis centavos).

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m², nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
ote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	1	20571	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.	SERV	1,00	41.667,74	41.667,74
<i>.</i>	2	20572	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI,	SERV	1,00	28.669,42	28.669,42



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

	planilha orçamentária e projetos em anexo.	
OTAL		70.337,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo António do Sudoeste, 01 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ n.º 75.927.582/0001-55 RICARDO ANTONIO ORTINA PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA
CNPJ n.º 09.408.361/0001-46
GILMAR VALDUGA
CPF nº 402.660.609-00



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431—centro—CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: <u>licitacao@pmsas.pr.gov.br</u> - Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023 Processo dispensa nº 46/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA;

VALOR: R\$ 70.337,16

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

C	ERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
	DATA: 03/11/2023
-	RNAL. amp
EL	ndror 2891 Hama
_	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CE	RTIDÃ	O DF	PHRIL	CAÇÃ
,		_~ 11	1 015) &
JORN	IAL	Tril	una	<u>, y</u>
EDIÇ		223		
\mathcal{H}_{0}	alvin	-31		
DEP	ARTAM	IENTO D	E LICITA	CIO

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 23, inciso II, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1°. Fica determinado como ponto facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, em virtude do feriado nacional de 02 de novembro, Dia de Finados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 31 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente

Publicado por:

Clairton Antonio Cauduro

Código Identificador:E49C7ED4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023 PROCESSO DISPENSA Nº 46/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023

Processo dispensa nº 46/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO

SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

VALDUGA LTDA; VALOR: R\$ 70.337,16

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito

Municipal

e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador: D736FF8C

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

Processo inexigibilidade nº 39/2023

OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS:

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 12.000,00 DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

Publicado por: Elionete Castiglioni Código Identificador:D83DEE8B

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023

Tomada de preços nº 4/2023

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento de 01 (um) barração pré-moldado de concreto armado com dimensões 15,00x 33,00 x 4,50 m, totalizando área de 495,00 m², com altura útil de 4,50m e fechamento em blocos de cerâmico 14x19x39cm.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO

SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA:

VALOR: R\$ 60.131,91

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA - Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:7A90B6E2

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2022

EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 439/2022

Tomada de preços nº 29/2022

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso KM 10 – Comunidade do KM 10. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA; VALOR: R\$ 38.727,34

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: RODRIGO DO NASCIMENTO - Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador: A48F79EA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 2 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023 PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 39/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 2 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

Processo inexigibilidade nº 39/2023

OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;



67A 02 de Novembro de 2023 —

Atos Oficiais - Edição 2235



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 96/2023
OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia/Arquitetura para Elaboração de Projeto técnico memorial descritivo, orçamento e cronograma de revitalização da Avenida Brasil do Municipio de Santo Antônio do Sudoeste. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1 da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

o	lte m	Produto/Serviço	Marca	Mo delo	Unidade	Quant idade		Preço total
		Revitalização da Avenida Brasil contemplando projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento, cronograma referentes a: a) levantamento planislimetrico cadastral da avenida. b) projeto de remodelação das calcadas/meios-fios/guisa ej adequações do sistema de derenações plotações que adequações do sistema de derenações plotações de projeto de projeto de posimentação com CBUQ da avenida, e) projeto de sinalização horizental e vertical da avenida, e) revieto de sinalização horizental e vertical da avenida. Plevantamento planislimetrico para ampliação do ponte localizado próximo a Rua Carlos Gardel. go projeto estrutural de ampliação da ponte (ampliação em lados da ponte la finalização em ponte finalização em la finalização em ponte finalização em pome porte finalização			SERV	1,00	56.000,00	56.000,00
rcy	TAL		10000					56,000.0

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/10/20 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipa

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 097/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Servidor de Dados, RDP, Proxy e HTTP em ambiente Linux para o Municipio de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preco por tem:

	O E SCHMIDT LTDA		-	***************************************	-		
	Produto/Serviça	Maren	Mo	Unidade		Preço	Preço tota
n			delo	700	fidade	10 118	
	SERVICO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES DE DADOS COMPERSIDENDO. 1) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR PROXY CONTRO E AUSTRALOÇÃO DE SERVIDOR PROXY CONTROL E AUSTRALOÇÃO DE SERVIDOR PROXI- CONTROL E AUSTRALOÇÃO DE SERVIDOR RIP (Electrório de tradego PROXY): Carlastro e Manutenção de usuários PROXY; Carlastro e Manutenção de usuários revisão de latenção por Bource; resição e altenção de usuários; resição de altenção por Source; resição e altenção de usuários; resição de altenção pastas e políticas de compartilhamento; OPEN SOURCE; resição e altenção de usuários; resição de altenção pastas e políticas de compartilhamento; 10 SERVICO DE SERVIDOR DE APILOÇÃO MANUTENÇÃO DE SERVIDOR PORTO MANUTENÇÃO DE SERVIDOR MANUTENÇÃO			SERV		34.200,	34.200,00
_	Consultoria da área de Ti;			_	-	1	4 222 22
OTA							4.200,00
	logo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, er					- 1	

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023 Processo dispensa nº 46/2023

OBJETO. Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA, Área de ampliação: 58.00m², Área de reforma: 62,27m², CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA; VALOR: R\$ 70.337,16 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

Processo inexigibilidade nº 39/2023

Processo inexigiolidade nº 39/20/23
OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS;
VALOR SUPRESSÃO: RS 12.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023. Pela contratante: RICARDO
ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023 Tomada de preços nº 4/2023

tomada de preços n° 4/2/U23

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento de 01 (um) barracão pré-moldado de concreto armado com dimensões 15,00x 33,00 x 4,50 m, totalizando área de 495,00 m², com altura útil de 4,50m e fechamento em blocos de cerâmico 14x19x39cm.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA;

VALOR: R\$ 60.131,91 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO № 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 439/2022

Tomada de precos nº 29/2022

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, Cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso KM 10 – Comunidade do KM 10. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA; VALOR: R\$ 38.727,34
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: RODRIGO DO NASCIMENTO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 2 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

Processo inexigibilidade nº 39/2023

OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS; VALOR SUPRESSÃO: R\$

13.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEIDIANE MARI

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2020

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, para atendimento de alunos matriculados

a rede pública de ensino, nos períodos matutino e vespertino no município.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON TRANSPORTES LTDA:

VALOR: R\$ 31.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: HEURI LUCIANO

CASANOVA OGREGON - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0500/2023 - Processo dispensa nº 096/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA - CNPJ Nº 10,747.957/0001-50 Representante: HUGO HEWANS LEONARDI - CPF nº 059.212.689-76

OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia/Arquitetura para Elaboração de Projeto técnico, memorial descritivo, orçamento e cronograma de revitalização da Avenida Brasil do Município de Santo Antônio do Sudoeste

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) - VIGÊNCIA: 24/10/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/10/2023.RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 501/2023 - Processo dispensa nº 097/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CONTRATADA: FAVERO E SCHMIDT LTDA - CNPJ Nº 08.846.279/0001-30

Representante: ARILSO FAVERO - CPF nº 026.302.959-07 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Servidor de Dados, RDP, Proxy e HTTP em ambiente Linux para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 26/10/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/10/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE

PREVENIR É A MELHOR

FORMA DE REMEDIAR!



Evite o acúmulo de água em pneus, latas e garrafas.



Mantenha sempre fechada a tampa do reservatório de água.



Mantenha a tampa do lixo sempre fechada também.



Preencha os pratinhos ou os vasos de planta com areia.



Mobilize seus vizinhos e sua comunidade para ajudar a combater o mosquito transmissor da denque.





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: O presente serviço e fornecimento necessita ser aditivado para manter as boas condições e seguimentos dos serviços prestados, que estão em andamento ou previstos para serem realizados por parte desta municipalidade.

ITENS DA LICITAÇÃO: DISPENSA 04/2023

FORNECEDOR: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

QUANTIDADE A SER ADITIVADA: Aditamento no quantitativo 25% valor.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** o futuro aditivo dos itens acima mencionados.

Santo Antonio do Sudoeste, 01/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

PARECER JURIDICO

Convênio: 191138902/2022

Contrato: 221/2023

Dispensa: 046/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Aumento de Meta Física, REFORMA UBS

NOVA RIQUEZA

Interessado: Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda

É submetido à apreciação desta Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de aumento de meta física, no Contrato Administrativo nº 221/2023, o qual foi pactuado, entre a empresa Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.408.361/0001-46 e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, em virtude do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023 o qual se refere ao objeto: "Reforma da Unidade Básica d Saúde – UBS, localizada na Estrada de acesso a Nova Riqueza".

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos". (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).





ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa cumpre ainda esclarecer, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.





ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Adiante. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da empresa solicitante, que alega ter realizado mais serviços do que o inicialmente contratado, fundamentando o pedido para a formalização de aditivo de aumento de meta física e consequentemente seu valor na obra de reforma da UBS da Nova Riqueza.

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

(...) § 1 o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Obtempera-se que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

III - DA CONCLUSÃO





ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, pois atende as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Assim, observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023, nos termos do artigo 65, II, d, § 1°, da Lei 8.666/93.

Sugiro a remessa dos autos ao setor competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 30 de outubro de 2023

Advogada

OAB/PR 32.208

Cranagrama Consid

Convênio: 191138902 / 2022

Contrato: 221 / 2023

Órgão Concedente : SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Representante: ADILSON JOSE SILVA LINO, ANALICE ROVARIS

Escritório Regional Gestor:

Escritório Regional Fiscalizador: RSO - REGIONAL SUDOESTE

Executora: CPV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Obra: REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Endereço: LINHA NOVA RIQUEZA, S/N

Área Construída: 62,27 - M²

Fiscais: JOCEANDRO TONIAL

Situação da Obra: Concluida: 05/09/2023

Exibir Cancelados

Município: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

Exibir	Versão	Tipo	Duração (Dias)	Período Execução	Situação	Alterar
	3	Atual	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Em Edição	Ø
	2	Ajustado	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Ajustado	



SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES PRED - PARANÁ EDIFICAÇÕES



TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Procedendo vistoria técnica na obra com as características contratuais listadas abaixo, constatamos a sua execução e conclusão dentro dos padrões construtivos normais.

Nada podemos atestar quanto à execução de fundações, superestrutura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços quanto à qualidade e quantidade de materiais empregados, bem como se foram atendidas em sua execução o disposto em Normas Técnicas vigentes. Ficando esta responsabilidade à Fiscalização do Convenente.

Características Contratuais: Convênio.....: 191138902 / 2022 Protocolo...... 19.113.890-2 Órgão Concedente.....: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Município..... SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR Coordenadas..... -26.353320 - -53.340470 Endereço....: LINHA NOVA RIQUEZA, S/N Empreendimento..... Objeto....: Reforma Caracteristicas..... **REFORMA UBS** Valor Convênio..... 150000.00 Valor Aditivo....: Valor Total: R\$ 150.000,00 Valor Saldo..... R\$ 8.052,07 Período Execução...... 01/07/2022 a 01/07/2026 Valor Contrapartida.....: R\$ 0,00 Período Vigência...... 01/07/2022 a 01/07/2026 Órgão Convenente.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Contrato Obra.... 221 / 2023 Regime de Contratação......: Global Executora....: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA Valor Contrato.....: R\$ 141.947,93 Total Aditivo Obra....: R\$ 0.00 Total Reajuste Obra.....: R\$ 0.00 Total (Reajuste+Aditivo)..: R\$ 0,00 Total Obra....: R\$ 150.000,00 Período Vigência...... 12/05/2023 a 12/05/2024 Fiscal Obra Órgão Convenente......: FELIPE ANDRADE BLICK Título.....: CREA/CAU: Responsável Constatação...... JOCEANDRO TONIAL Título..... Engenheiro Civil. CREA/CAU: 63393/D Escritório Regional..... RSO Desempenho..... Pato Branco, 16 de Outubro de 2023 Gerente Escritório Regional Constatação Responsável do Concedente Responsável do Convenente



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

PARECER TÉCNICO Nº 24/2023.

ASSUNTO: Aumento de meta física, REFORMA UBS NOVA RIQUEZA.

OBRA: Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na ESTRADA acesso NOVA RIQUEZA, LICITAÇÃO Processo de DISPENSA Nº 046/2023, CONFORME CONTRATO DE SERVIÇO Nº 221/2023;

Atendendo solicitação da Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ: 09.408.361/0001-46, em resposta ao pedido da empresa, em anexo, venho por meio deste emitir parecer sobre o aditivo de valor devido ao aumento de meta física, manifestamos a seguinte parecer.

Tendo como base que a Unidade Básica de Saúde da Nova Riqueza é uma edificação antiga e que não foi possível prever inicialmente todas as melhorias, foi necessário realizar um aumento de meta física para que a edificação ficasse segura e pronta para ser utilizada.

Assim sendo a Engenharia do Município de Santo Antonio do Sudoeste, representado por min, Engenheiro Civil Felipe Andrade Blick, CREA-SC: PR-1192846/D, visto que foi necessária essa modificação para que o povo da Nova Riqueza possa ser atendidos em um ambiente seguro e qualidade.

Foi necessário realizar o aumento de meta física dos seguintes serviços contratados pelo Município com a Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.

Sendo assim, somos favoráveis que seja efetuado o ADITIVO DE VALOR devido o aumento de meta física.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de outubro de 2023.

FELIPE ANDRADE

Assinado de forma digital por **FELIPE ANDRADE**

BLICK:0483327794 BLICK:04833277948

Dados: 2023.10.30 11:50:48

-03'00'

Felipe Andrade Blick Eng.º Civil CREA PR: SC - 1192846/D



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO O E PROJETOS ÇAMENTOS



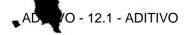
(A)	PARANÁ EDIFICAÇÃ
PARANÁ	DIRETORIA DE PLANEJAMENT GERÊNCIA DE CUSTOS E OR
OVERNO DO ESTADO	
	FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORCA

	FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENT	O DATA:	08/06/2022
RÓPRIO:	REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA	TIPO DE OBRA/SERVIÇO:	REPAROS E REFORMA
NDEREÇO:	COMUNIDADE NOVA RIQUEZA	MUNICÍPIO:	SANTO ANTÔNIO DO SUDOE
RGÃO PROP.:	PMSAS	PROTOCOLO:	
Iº LEVANTº:	ORGANIZADO POR:		
	RESPONSÁVEL: Felipe Andrade Blick		CREA / CAU: SC-1192846/D
	REGIONAL SUDOESTE	A	RT / RRT N°: 1720234832979
BSERVAÇÃO:			

	CUST	O (R\$)	BDI (%)	VALO	R COM BDI (R\$)		
Custo dos Serviços de REPAROS	R\$	-	0.4.50%	R\$	->		
Custos dos Serviços de REFORMAS	R\$	90.973,09	24,52%	R\$	113.278,51	_	
	Custo Total da	Obra		R\$	90.973,09	.	
Valor	Total da Obra	a com BDI		R\$	113.278,51		
Valor total da ol	ora com BDI :		R\$	1	45.228,89	Desconto: %	22,000017%
Valor Suprimido	s (Com BDI):	R\$	0,00		0,00%		
Aditivo Contratua	al (Com BDI):	R\$	13.771,20		9,48%		
ditivo Extra Contratu	al (com BDI):	R\$	22.984,47		15,83%		
/alor Final considera	ndo aditivos :	R\$	36.755,67				
Valor aditivo real co	m desconto :	R\$	28.669	,42			
Valor final co	om desconto:	R\$	141.94	7,93			
Prazo o	le execução :	90	DIAS CORI	RIDOS	6		
Relatór	io MAT+MO :	MA	ATERIAL =		75,23%]	

Referencial utilizado:	SINAPI JANEIRO DE 2022 COM DESONERAÇÃO
Data-base:	Vigência: PRED - MARÇO DE 2022
	Portaria PRED N° 022/2022
FELIPE Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE ANDRADE	

BLICK:04833 BLICK:04833277948 Dados: 2023.10.30 13:31:48 -03'00' Felipe Andrade Blick Responsável Técnico Resp. Aprovação Gerente Carimbo e Assinatura Carimbo e Assinatura Carimbo e Assinatura



PÁGINA: 1 DE 2

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

ENDERECO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA MUNICIPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ORGÃO: PMSAS TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA

PROTOCOLO Nº:

REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0 DATA: 08/06/2022

LEVANTAMENTO Nº: ART N°: 1720234832979 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick

REG. CREA: SC-1192846/D

EM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTA	L	SUBTOTAL
9		SERVIÇOS SUPRIMIDOS	美国国际的		LANCE OF AN	an and the wa			NO SERVICE AND THE SERVICE		RS	5
_												
-	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS									1	
-+	1	CUSTO DO BDI								R\$	-	
-	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI					·			R\$	-	
\neg		COSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM DOI	-							R\$	-	
											+	
)		SERVIÇOS ACRESCIDOS DE CONTRATO	"EF" SENENTI		English English	Control of the last		R\$ 7.198,38	R\$ 4.089,01		PI	\$ 11.28
	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	36,75	16,61	35,08	51,69	610,42		1.899,	_	11.20
	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO	M2	71,33	16,90	13,67	30,57	1.205,48		2.180,		
	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	47,90	10,18	7,33	17,51	487.62	351,11	838,		
	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	47,90	1,79	0,90	2,69	85,74	43,11	128,		
	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	47,90	9,27	4,40	13,67	444,03		654,		
	94439	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E	M2	2,08	27,31	13,25	40,56	56,80	27,56	84,		
	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA	МЗ	1,00	96,11	3,70	99,81	96,11	3,70	99,		
	90845	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO	UN	4,00	958,32	195,11	1.153,43	3.833,28		4.613,		
	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	UN	18,00	21,05	22,67	43,72	378,90	408,06	786,	-	
_							,	370,20	100,00	,,,,		
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ 11.287,	.87	
	1	CUSTO DO BDI							W	R\$ 2.483,	33	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI								R\$ 13.771,		
-											1	
No.		SERVIÇOS EXTRACONTRACTUAIS					Control (1900) Caraman	R\$ 14,403,22	R\$ 4.055,44		R	\$ 18.4
	11692	BANCADA/ BANCA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, E= *3* CM	M2	9,58	366,86	200,00	566,86	3.514,52	A STATE OF THE STA	5.430,	-	
	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM	M2	19,13	54,50	56,57	111,07	1.042,59		2.124,	_	
	90846	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO	UN	2,66	1.015,89	199,45	1.215,34	2.702,27	530,54	3.232,	****	
	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO,	UN	4,00	986,76	51,95	1.038,71	3.947,04	207,80	4.154,		
	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE	М	42,60	54,15	5,18	59,33	2.306,79		2.527,	-	
-	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO	M	13,10	67,94	7,50	75,44	890,01	98,25	988,	26	
											+	
+	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS										
\rightarrow		CUSTO DO BDI								R\$ 18.458,		



PÁGINA: 2 DE 2

										FAGINA. 21	,
0	34		E SERVIÇOS SINTÉTI	CA DESONER	ADA						
\$		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS						PROTOCOLO №	:		
3	A .	PARANÁ EDIFICAÇÕES			E NOVA RIQUEZA				: PMSAS		VIII.
-		REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA			NIO DO SUDOEST	E	TIPO [: REPAROS E REFOR	MA	
PAI	RANÁ	TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0 DATA: 08/06/2022	LEVANTAMENT						: 1720234832979		PARANÁ EDIFICAÇÕES
The same of the sa	NO DO ESTADO	DATA: 08/06/2022	RESPONSÁVEL	TECNICO:	Felipe Andrade E	Blick		REG. CREA	: SC-1192846/D		EDIFICAÇÕES
-	CÓDIGO DO		UNIDADE DE	OHANTI	т					т	·
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA	QUANTI	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI	HILDIDA	DAUL					1	R\$ 22.984,47	,
				· ·							
-		CULTO TOTAL DOS STOLISOS STOLISOS									
-144-	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS SEM BDI							Annual Control of the	R\$ 29.746,52	
		BDI DE 24,52%									
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ORIGINAL (LICITADO)						- WW.	10	R\$ 113.278,51	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - GLOSAS								R\$ -	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO CONTRATUAL								R\$ 13.771,20	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO EXTRA CONTRATUAL								R\$ 22.984,47	
		TOTAL COM BDI E SEM DESCONTO								36.755,67	,
		DESCONTO			l		l		1	22,000017%	
		TOTAL DO ADITIVO								28.669,42	
		VALOR TOTAL DO CONTRATO									
		VALOR TOTAL DO CONTRATO								141.947,93	4

FELIPE Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE BLICK:048332779

BLICK:048 48 Dados: 33277948 2023.10.30

13:31:24 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

PARECER JURIDICO

Contrato: 221/2023

Dispensa: 046/2023

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Aumento de Meta Física, AMPLIAÇÃO UBS

NOVA RIQUEZA

Interessado: Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda

É submetido à apreciação desta Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de aumento de meta física, no Contrato Administrativo nº 221/2023, o qual foi pactuado, entre a empresa Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.408.361/0001-46 e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, em virtude do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023 o qual se refere ao objeto: "Ampliação da Unidade Básica d Saúde – UBS, localizada na Estrada de acesso a Nova Riqueza".

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos". (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).



ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa cumpre ainda esclarecer, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.





ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Adiante. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da empresa solicitante, que alega ter realizado mais serviços do que o inicialmente contratado, fundamentando o pedido para a formalização de aditivo de aumento de meta física e consequentemente seu valor na obra de Ampliação da UBS da Nova Riqueza.

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

(...) § 1 o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Obtempera-se que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

III - DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, pois atende as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Assim, observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023, nos termos do artigo 65, II, d, § 1°, da Lei 8.666/93.

Sugiro a remessa dos autos ao setor competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 30 de outubro de 2023

Advogada

OAB/PR 32.208

Cronograme Consultar

Convênio: 19.114.032-0 / 2022

Contrato: 221 / 2023

Órgão Concedente: SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Representante: ADILSON JOSE SILVA LINO, ANALICE ROVARIS

Escritório Regional Gestor:

Escritório Regional Fiscalizador: RSO - REGIONAL SUDOESTE

Executora: CPV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Obra: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Endereço: LINHA NOVA RIQUEZA, S/N

Área Construída: 58,00 - M²

Fiscais: JOCEANDRO TONIAL

Situação da Obra: Concluida: 05/09/2023

Exibir Cancelados

	Registro(s)	- Página: 1 de 1	
--	-------------	------------------	--

Exibir	Versão	Tipo	Duração (Dias)	Período Execução	Situação	Alterar
Q	3	Atual	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Em Edição	Ø
Q	2	Ajustado	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Ajustado	
Q	1	Ajustado	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Ajustado	GP*
			3 Registro(s) - Página: 1 de 1	118		

Município: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES PRED - PARANÁ EDIFICAÇÕES



TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Procedendo vistoria técnica na obra com as características contratuais listadas abaixo, constatamos a sua execução e conclusão dentro dos padrões construtivos normais.

Nada podemos atestar quanto à execução de fundações, superestrutura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços quanto à qualidade e quantidade de materiais empregados, bem como se foram atendidas em sua execução o disposto em Normas Técnicas vigentes. Ficando esta responsabilidade à Fiscalização do Convenente.

Características Contratuais: Órgão Concedente......: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Município...... SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR Coordenadas..... -26.353320 - -53.340470 LINHA NOVA RIQUEZA, S/N Endereço..... Empreendimento....: Objeto....: Ampliação Características..... AMPLIAÇÃO UBS Valor Convênio..... 250000.00 Valor Aditivo....: R\$ 250.000,00 Valor Total: Valor Saldo..... R\$ 0.00 Período Execução...... 01/07/2022 a 01/07/2026 Valor Contrapartida.....: R\$ 0.00 Período Vigência...... 01/07/2022 a 01/07/2026 Órgão Convenente.......: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Contrato Obra..... 221 / 2023 Regime de Contratação.....: Global Executora...... CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA Valor Contrato..... R\$ 260.356,66 Total Aditivo Obra..... R\$ 0,00 Total Reajuste Obra.....: R\$ 0,00 Total (Reajuste+Aditivo)...: R\$ 0,00 Total Obra..... R\$ 250.000,00 Período Vigência...... 12/05/2023 a 12/05/2024 Fiscal Obra Órgão Convenente......: FELIPE ANDRADE BLICK Título....: CREA/CAU: Responsável Constatação...... JOCEANDRO TONIAL Titulo..... ENGENHEIRO CIVIL CREA/CAU: PR-63393/D Escritório Regional..... RSO Desempenho..... Pato Branco, 17 de Outubro de 2023 Gerente Escritório Regional Constatação

Avenida Iguaçu, 420, 6º Andar | Rebouças | 80.230-020 | Curitiba | Parana | (41)3321-6100

Responsável do Convenente

Responsável do Concedente



Município de Santo Antonio do Sudoeste Estado Do Paraná

PARECER TÉCNICO Nº 25/2023.

ASSUNTO: Aumento de meta física, AMPLIAÇÃO UBS NOVA RIQUEZA.

OBRA: Ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na ESTRADA acesso NOVA RIQUEZA, LICITAÇÃO Processo de DISPENSA Nº 046/2023, CONFORME CONTRATO DE SERVIÇO Nº 221/2023;

Atendendo solicitação da Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ: 09.408.361/0001-46, em resposta ao pedido da empresa, em anexo, venho por meio deste emitir parecer sobre o aditivo de valor devido ao aumento de meta física, manifestamos a seguinte parecer.

Tendo como base que a Unidade Básica de Saúde da Nova Riqueza é uma edificação antiga e que não foi possível prever inicialmente todas as melhorias, foi necessário realizar um aumento de meta física para que a edificação ficasse segura e pronta para ser utilizada.

Assim sendo a Engenharia do Município de Santo Antonio do Sudoeste, representado por min, Engenheiro Civil Felipe Andrade Blick, CREA-SC: PR-1192846/D, visto que foi necessária essa modificação para que o povo da Nova Riqueza possa ser atendidos em um ambiente seguro e qualidade.

Foi necessário realizar o aumento de meta física dos seguintes serviços contratados pelo Município com a Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.

Sendo assim, somos favoráveis que seja efetuado o ADITIVO DE VALOR devido o aumento de meta física.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de outubro de 2023.

FELIPE ANDRADE Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE BLICK:048332779 BLICK:04833277948

48

Dados: 2023.10.30 13:34:43

Felipe Andrade Blick Eng.° Civil CREA PR: SC – 1192846/D



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



PARANÁ EDIFICAÇÕES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS
ERNO DO ESTADO

FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORCAMENTO DATA: 27/04/22 AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -PRÓPRIO: TIPO DE OBRA/SERVIÇO: AMPLIAÇÃO ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE ORGÃO: **PMSAS** PROTOCOLO: Nº LEVANTº: ORGANIZADO POR: RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick CREA / CAU: SC-1192846/D REGIONAL ART / RRT N°: 1720221400226 OBSERVAÇÃO:

Custo total da obra: R\$ 220.072,53

BDI (%)= 24,52% R\$ 53.958,93

Valor total da obra com BDI: R\$ 280.370,33 Desconto: % 21,999978%

da obra com BDI E DESCONTO : R\$ 218.688,92

Valor Suprimidos (Com BDI): R\$ -2.462,28 -0,88%

Aditivo Contratual (Com BDI): R\$ 20.439,71 7,29%

Aditivo Extra Contratual (com BDI): R\$ 35.442,74 12,64%

Valor Final considerando aditivos : R\$ 53.420,17

Valor aditivo real com desconto : R\$ 41.667,74

Valor final com desconto: R\$ 260.356,66

Prazo de execução : 120 DIAS CORRIDOS

Relatório MAT+MO : MATERIAL = 80,53%

MÃO-DE-OBRA = 19,47%

Referencial utilizado: SINAPI JANEIRO DE 2022 COM DESONERAÇÃO

Data-base: Vigência: PRED - MARÇO DE 2022

Portaria PRED N° 022/2022

FELIPE Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE

BLICK:04833 BLICK:04833277948 Dados: 2023.10.30 13:37:23 -03'00'

Felipe Andrade Blick

Responsável Técnico Resp. Aprovação Gerente
Carimbo e Assinatura Carimbo e Assinatura Carimbo e Assinatura

PÁGINA: 1 DE 2

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS

ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA
MUNICIPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PROTOCOLO №: ORGÃO: PMSAS TIPO DE OBRA/SERVIÇO: AMPLIAÇÃO

ART N°: 1720234832979

REG. CREA: SC-1192846/D

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0

LEVANTAMENTO Nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick

PARANÁ EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
21	21	SERVIÇOS SUPRIMIDOS						R\$ 1.599,23	RS 378,21	and the state of t	-RS 1.977,44
18.2	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM	M2	-58,00	27,57	6,52	34,09	1.599,23	378,21	-1.977,44	
	i	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS								-R\$ 1.977,44	100,009
	1	CUSTO DO BDI								-R\$ 484,84	
	11	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI					Anna Tarres			-R\$ 2.462,28	
22	22	SERVIÇOS ACRESCIDOS DE CONTRATO		X-10-Y-10-T				R\$ 12.023,15	RŚ 3.958,23		R\$ 15.981,38
		PAVIMENTAÇÃO EM PAVER							3.330/23	North Control of the	1.0 25,502,5
22.1	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	20,00	12,18	24,82	37,00	64,45	131,30	740,00	
		ABRIGOS RESIDUOS									
22.6	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE	M2	6.00	0,16	0,12	0,28	65,52	46,80	1.68	
22.7	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS	м	4,38	28,66	17,02		125,53			
22.8	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	0,30	20,09	40,93		6.03			
22.9	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	1,00	12,18	24,82	000000000000000000000000000000000000000	12,18	020000		
22.10	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA,	M	6,00	27,86	15,78		167,16			
2.11	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA	M2	8,76	72,30	25,33	97,63	633,35	221,89	855,24	
2.12	92446	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE	M2	17,52	187,92	62,81	250,73	3.292,36	1.100,43	4.392,79	
2.13	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM -	KG	35,60	9,73	1,78	11,51	346,39	63,37	409,76	
2.14	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	71,23	9,45	1,05	10,50	673,12	74,79	747,92	
2.15	95952	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	M3	0,80	1.316,84	286,35	1.603,19	1.053,47	229,08	1.282,55	
2.16	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO	M3	0,80	335,70	111,13	446,83	268,56	88,90	357,46	
2.17	101792	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES,	M3	1,12	7,74	4,02	11,76	8,67	4,50	13,17	
2.18		ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO	KG	15,03	9,86	1,53	11,39	148,20	23,00	171,19	
2.19	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA,	M2	12,38	117,14	19,48	136,62	1.450,19	241,16	1.691,36	
2.20	92271	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	12,38	108,62	0,25	108,87	1.344,72	3,10	1.347,81	
2.21	92724	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA	M3	1,50	308,97	17,07	326,04	463,46	25,61	489,06	
2.22	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5	M3	0,60	56,55	21,89	78,44	33,93	13,13	47,06	
2.23	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017	M3	0,50	255,03	135,62	390,65	127,52	67,81		
2.24	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM	M2	6,00	27,57	6,52	34,09	165,42			
2.25	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	1,51	22,03	7,13	29,16	33,27	10,77	44,03	
2.27	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM	M2	28,80	33,64	32,35	65,99	968,83	100000000000000000000000000000000000000		
2.28	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE	M2	57,60	2,68	4,13		154,37			
2.30	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	57,60	7,23	3,43	10,66	416,45	197,57	614,02	

PÁGINA: 2 DE 2



PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA MUNICIPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PROTOCOLO Nº: ORGÃO: PMSAS TIPO DE OBRA/SERVIÇO: AMPLIAÇÃO

DATA: 27/04/2022

LEVANTAMENTO Nº: RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Felipe Andrade Blick

ART N°: 1720234832979 REG. CREA: SC-1192846/D



ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TO	DTAL	SUBTOTAL
	bine and											
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					SHECKER SHEET SHEET			R\$ 16.	414,97	
	1	CUSTO DO BDI									024,74	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI		BEETE S		*******	A Character of the Control				439,71	
23		SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS						R\$ 22.627,89	RS 5.835,89			RS 28.46
		PAVIMENTAÇÃO EM PAVER										
3.1	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	162,85	1,53	0,63	2,16	249,16	102,60		351,76	
3.2	AUX1737	ASSENTAMENTO EM PASSEIO DE PISO INTERTRAVADO DE BLOCO RETANGULAR ESPESSURA 6 CM,	M2	162,85	10,74	11,56	22,30	1.749,01	1.882,55	3.0	531,56	
23.3	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR	M2	162,85	38,71	4,63	43,34	6.303,92	754,00	7.0	057,92	
	AUX2871	GRELHA DE FERRO PERFILADO PARA CANALETAS A CÉU ABERTO - 40CM	М	10,00	598,08	6,40	604,48	5.980,80	64,00		044,80	
		ABRIGOS RESIDUOS										
3.4	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE	M2	9,38	70,57	20,53	91,10	661,95	192,57		354,52	
3.5	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M2	47,60	19,48	14,64	34,12	927,25	696,86	1.0	524,11	
23.6	AUX1972	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M2	3,36	279,79	61,31	341,10	940,09	206,00		146.10	
23.7	AUX2542	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 25 CM DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2®	М	15,00	173,48	123,80	297,28	2.602,20	1.857,00	**********	459,20	
		BANCOS									-	
23.8	103304	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO COM ENCOSTO, 1,60 M DE COMPRIMENTO, EM TUBO DE AÇO	UN	3,00	1.071,17	26,77	1.097,94	3.213,51	80,31	3.2	293,82	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ 28.	463,79	
	1	CUSTO DO BDI								R\$ 6.	978,95	11-11-11
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI					****			R\$ 35.	442,74	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS SEM BDI ORIGINAL		12 102 200						R\$ 42.	901,32	
		BDI DE 24,52%										
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ORIGINAL						1000000		R\$ 218.	688,92	
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - GLOSAS								-R\$ 2.	462,28	
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO CONTRATUAL								R\$ 20.	439,71	na kan
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO EXTRA CONTRATUAL								R\$ 35.	442,74	
		TOTAL COM BDI E SEM DESCONTO	l							53.4	120,17	
		DESCONTO								11.7	752,42	
		TOTAL								41 (567,74	

BLICK:048332779 BLICK:04833277948

FELIPE ANDRADE Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE Dados: 2023.10.30

13:39:16 -03'00'

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico

48

Carimbo e Assinatura Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura Responsável pela Aprovação



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

Listagem de Contratos

Página:1

Sequência: 5013

Contrato: 000221-1/2023

SIM-AM: 221

Início vigência Final vigência Início execução Final execução

12/05/2023

Fornecedor

550560-7 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Inicio exec.gestor

Fim exec.gestor

5513654 - VALDIR VALÉRIO BLEICH

Licitação

11/05/2024

12/05/2023

12/05/2023

Local

Gestor

12/05/2023

92 GABINTE DA SECRETARIA DE OBRAS

Processo dispensa - 58 000046/2023

Súmula

Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

Fiscal:

561181-4 FELIPE ANDRADE BLICK

Controlador de encargos sociais e tributários:

591269-5 VALDIR VALÉRIO BLEICH

	COMPOSIÇÃO	DO SALDO	
Valor original do contrato:	331.967,43	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	331.967,43	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(309.329,65)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	22.637,78
	TOTAL	N=0 W	
	TOTAL O	GERAL	
Valor original do contrato:	331.967,43	Valor dos empenhos sem requisição:	
Valor original do contrato: (*) Valor atualizado do contrato:			
- ₹	331.967,43	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00 0,00 0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	331.967,43 331.967,43	Valor dos empenhos sem requisição: Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00

Total de contratos:

0001

Critérios de seleção:

Por sequência

- Sequência do contrato: 5013
- Imprimir os atos contratuais

ADITIVO - 12.1 - ADITIVO Página 174/174



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023 Saldo do contrato

Página:1

	Contrato		Adit	ivo	Anula	ção	Transferi	do Ata	Requisição	de compra	Salo	lo
Quantid	ade Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 5013 - Co	ntrato: 221/2023			Licitação	:Processo dis	pensa - 58 000	0046/2023	Inio	cio da vigência	Fim da vigência Fin	n da vigência	atualizada
Código: 550560 - 7 No	ome: CONSTRUTOR	RA E PAVIMENT	ADORA	CPF/CNPJ	: 09.408.361/000	1-46 Telefo	ne:	12/	05/2023	11/05/2024		
Lote: 001						WE TANK IN		The Williams	100			
Item: 001	218.688,92	218.688,92		0,00		0,00		0,00		200,000,00		18.688,92
Produto: 20571 Execução	de Ampliação com forne	ecimento de materi	al e mão de obra							Unidade de medida: S	SERV TI	po controle: V
Solicitante: 591269 VALDI	R VALÉRIO BLEICH	THE STATE OF THE S	Local: 00009	2 GABINTE DA	SECRETARIA DE O	DBRAS	The Atlanta Company of the Atlanta	William Stranger				
Item: 002	113.278,51	113.278,51		0,00		0,00		0,00		109,329,65		3.948,86
Produto: 20572 Execução	de Reforma com forned	cimento de material	l e mão de obra							Unidade de medida: S	SERV TI	po controle: V
Solicitante: 591269 VALDI	R VALÉRIO BLEICH	CONTRACTOR DESCRIPTION	Local: 00009	2 GABINTE DA	SECRETARIA DE O	DBRAS		War at July Bully Designation	III gus crientinona sai			
Total		331.967,43		0,00		0,00		0,00		309.329,65		22.637,78
Total geral		331.967,43		0,00		0,00		0,00		309.329,65		22.637,78

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5013

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.